



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 035, DE 22 DE JUNHO DE 2015

Aprova o Regulamento da Organização Didática (ROD).

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a deliberação do colegiado na 33ª reunião, realizada nesta data,

R E S O L V E

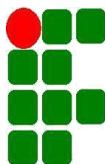
Art. 1º - Aprovar o Regulamento da Organização Didática (ROD) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

Art. 2º - Revogar a Resolução nº 033, de 02 de setembro de 2010.

Art. 3º - Estabelecer que os cursos de Pós-graduação terão regulamentação própria e, até sua aprovação pelo CONSUP, serão regidos pelos Projetos Pedagógicos de Cursos (pós-graduação *Lato Sensu*) e Regimentos da Pós-graduação (*Stricto Sensu*) dos campi.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Virgílio Augusto Sales Araripe
Presidente do Conselho Superior



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO CEARÁ**

REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

- ROD -

2015

Catálogo na Publicação
Bibliotecária Esp. : Etelvina Maria Marques Moreira – CRB nº 615

I 59r Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

Regulamento da Organização Didática – ROD/ Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará. - Fortaleza, 2015.

63p.

1. INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ – PROCESSOS PEDAGÓGICOS – REGULAMENTO 2. INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ – PROCESSOS DIDÁTICOS - REGULAMENTO I.
Título

CDD – 371.5

ATUALIZAÇÃO DO REGULAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA -ROD

COMISSÕES REGIONAIS

Regionais	Campi	Comissões
1	Iguatu ,Cedro, Juazeiro do Norte, Crato,	xxxx
2	Tauá, Crateús, Baturité, Canindé	xxxx
3	Quixadá,Limoeiro do Norte,Tabuleiro do Norte e jaguaribe	xxxx
4	Sobral, Tianguá, Ubajara, Acaraú e Camocim	xxxx
5	Caucaia, Fortaleza,Maracanaú,Aracati,Umirim	xxxxx

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Campus	Nome
Regional 1 – Campus Juazeiro Do Norte	Laenia Chagas de Oliveira
Regional 1 – Campus Iguatu	Ana Ioneide de Souza Bandeira Pareira
Regional 2 – Campus Taua	Alexciano de Sousa Martins
Regional 2 – Campus Crateús	Antonio Avelar Macêdo Nery
Regional 3 – Campus Sobral	José Wellington da Silva
Regional 3 – Campus Ubajara	José Rodrigues do Nascimento Neto
Regional 4- Campus Limoeiro Do Norte	Gime Endrigo Girão
Regional 4 – Campus Quixadá	Iveline Lima
Regional 5 – Campus Caucaia	Francisco Reginaldo Alves de Aguiar
Regional 4 – Campus Umirim	Rita Mônica Dias Campos

COMISSÃO DE CONDUÇÃO DO PROCESSO DE REAVALIAÇÃO DO ROD

Nome
Antônia Lucivânia de Sousa Monte
Ana Claudia Uchôa
Armênia Chaves Fernandes Vieira
Daniel Alencar Barros Tavares
Jarbiani Sucupira Alves de Castro
Ricardo Liarth Silva

REVISÃO ORTOGRÁFICA

Ana Leila Freitas Marciel

FORMATAÇÃO

Daniel Alencar Barros Tavares



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 0XX, DE XX DE XXXXXXXX DE 201X

Aprova o Regulamento da Organização Didática (ROD) do IFCE.

O Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, no uso das atribuições, considerando o que determina o art. 2º, § 3º, da Lei nº. 11.892, de 29/12/2008 (DOU 30/12/2008);

Considerando a deliberação do Conselho Superior do IFCE em xx

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento da Organização Didática (ROD) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Virgílio Augusto Sales de Araripe
Presidente do Conselho Superior

SUMÁRIO

LISTA DE SIGLAS	8
TÍTULO I - DA MISSÃO, DAS DIRETRIZES GERAIS, DA OFERTA EDUCATIVA E DO REGIME ACADÊMICO.....	10
CAPÍTULO I - DA MISSÃO DO IFCE	10
CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES GERAIS	10
CAPÍTULO III - DA OFERTA EDUCATIVA	12
SEÇÃO I - DOS OBJETIVOS DO ENSINO	12
SEÇÃO II - DOS CURSOS.....	12
SUBSEÇÃO I - DOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO	13
SUBSEÇÃO II - DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	14
SUBSEÇÃO III - DOS CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA (FIC)	14
SUBSEÇÃO V - DOS CURSOS DE PÓS- GRADUAÇÃO	15
SEÇÃO III - DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DOS CURSOS (PPCs)	15
SUBSEÇÃO I - DO PROGRAMA DE UNIDADE DIDÁTICA (PUD)	16
CAPÍTULO IV	16
DO REGIME ACADÊMICO	16
SEÇÃO I - DO PERÍODO LETIVO.....	16
SEÇÃO II - DA DISPENSA DE EDUCAÇÃO FÍSICA.....	17
SEÇÃO III - DO PROCESSO DE ANTEPOSIÇÃO E REPOSIÇÃO DE AULAS	18
SEÇÃO IV - DO INGRESSO	18
SUBSEÇÃO I - DO RECONHECIMENTO INSTITUCIONAL DA IDENTIDADE DE GÊNERO	19
SEÇÃO V - DA MATRÍCULA	19
SUBSEÇÃO I - DA OCUPAÇÃO DE DUAS VAGAS EM CURSOS DO MESMO NÍVEL.....	20
SUBSEÇÃO II - DA MATRÍCULA NOS CURSOS TÉCNICOS	20
SUBSEÇÃO III - DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA NOS CURSOS TÉCNICOS CONCOMITANTES E SUBSEQUENTES.....	20
SUBSEÇÃO IV - DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA NOS CURSOS TÉCNICOS INTEGRADOS AO ENSINO MÉDIO	21
SUBSEÇÃO V - DA MATRÍCULA NOS CURSOS SUPERIORES	22
SUBSEÇÃO VI - DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA NOS CURSOS SUPERIORES	22
SUBSEÇÃO VII - DA MATRÍCULA ESPECIAL	23
SEÇÃO VI - DO INGRESSO DE DIPLOMADOS E TRANSFERIDOS	24
SUBSEÇÃO I - DA TRANSFERÊNCIA INTERNA.....	25
SUBSEÇÃO II - DA TRANSFERÊNCIA EXTERNA	25
SUBSEÇÃO III - DA TRANSFERÊNCIA <i>EX-OFFICIO</i>	26
SUBSEÇÃO IV - DO INGRESSO DE DIPLOMADOS (ENSINO TÉCNICO E SUPERIOR)	27
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA	27
CAPÍTULO I - DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS.....	27
CAPÍTULO II - DA APRENDIZAGEM	28
SEÇÃO I - DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM	28
SEÇÃO II - DA RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM	29
SEÇÃO III – DA SEGUNDA CHAMADA	30
SEÇÃO IV - DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO	30
SUBSEÇÃO I - DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO NO ENSINO TÉCNICO SEMESTRAL	31
SUBSEÇÃO II - DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO NO ENSINO TÉCNICO ANUAL	32
SUBSEÇÃO III - DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO NO ENSINO SUPERIOR	33
SEÇÃO V - DA PROMOÇÃO	34

CAPÍTULO III - DO CONSELHO DE CLASSE PARA CURSOS DE ENSINO TÉCNICO INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO	35
CAPÍTULO IV - DO APROVEITAMENTO DE COMPONENTES CURRICULARES	35
CAPÍTULO V - DA VALIDAÇÃO DE CONHECIMENTOS	36
CAPÍTULO VI - DO EXTRAORDINÁRIO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS NA EDUCAÇÃO SUPERIOR	37
CAPÍTULO VII - DA PROGRESSÃO PARCIAL DE ESTUDOS.....	37
SEÇÃO I - DA PROGRESSÃO PARCIAL DE ESTUDOS NO ENSINO TÉCNICO.....	37
CAPÍTULO VIII - DO TRANCAMENTO E MUDANÇA DE TURNO	39
SEÇÃO I - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA	40
SEÇÃO II - DO TRANCAMENTO DE COMPONENTE CURRICULAR	40
SEÇÃO III - DA MUDANÇA DE TURNO	41
CAPÍTULO IX - DO CANCELAMENTO, DA DESISTÊNCIA E DO REINGRESSO	41
SEÇÃO I - DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA	41
SEÇÃO II - DA DESISTÊNCIA	42
SEÇÃO III - DO REINGRESSO	42
CAPÍTULO X - DA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS E CERTIFICADOS.....	43
TÍTULO III - DO GRUPO DOCENTE	44
CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO	44
CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES DO GRUPO DOCENTE	44
TÍTULO IV - DO GRUPO DISCENTE	46
CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO	46
CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES DO GRUPO ESTUDANTE	46
SEÇÃO I - DOS DIREITOS DO GRUPO ESTUDANTE.....	46
SUBSEÇÃO I - DOS DIREITOS ESPECÍFICOS DOS ESTUDANTES QUE RESIDEM NO <i>CAMPUS</i>	47
SUBSEÇÃO II - DO ATENDIMENTO AO REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES.....	47
SEÇÃO II - DOS DEVERES DO GRUPO ESTUDANTE	49
SEÇÃO III - DAS PROIBIÇÕES AO GRUPO ESTUDANTE.....	50
TÍTULO V - DO SISTEMA DISCIPLINAR.....	52
CAPÍTULO I - DO MODELO DISCIPLINAR.....	52
CAPÍTULO II - DAS MEDIDAS APLICÁVEIS AO GRUPO DOCENTE	53
CAPÍTULO III - DAS MEDIDAS DISCIPLINARES E SOCIOEDUCATIVAS APLICÁVEIS AO GRUPO ESTUDANTE	53
SEÇÃO I - DO PROCESSO DISCIPLINAR DISCENTE	55
TÍTULO VI - DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – EAD.....	57
CAPÍTULO I - DOS CURSOS NA MODALIDADE A DISTÂNCIA.....	57
CAPÍTULO II - DO REGIME ESCOLAR NA EAD	57
SEÇÃO I - DO INGRESSO E DA MATRÍCULA	58
CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA NA EAD.....	58
SEÇÃO I - DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM NA EAD	58
SEÇÃO II - DA RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM NA EAD.....	59
SEÇÃO III - DA SEGUNDA CHAMADA NA EAD	59
SEÇÃO IV - DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DA EAD NO ENSINO SUPERIOR	59
SEÇÃO V - DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DA EAD NO ENSINO TÉCNICO	60
SEÇÃO VI - DO APROVEITAMENTO DE COMPONENTES CURRICULARES NA EAD	61
SEÇÃO VII - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA NA EAD.....	61
SEÇÃO VIII - DA TRANSFERÊNCIA NA EAD.....	62
SEÇÃO IX - DA OBRIGATORIEDADE DE CADASTRO NO MOODLE E SISTEMA ACADÊMICO	62
TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	63

LISTA DE SIGLAS

Sigla	Descrição
AD	Atividades a Distância
AP	Atividades Presenciais
AF	Avaliação Final
CID	Código Internacional De Doença
COLDIR	Colégio De Dirigentes
CEPE	Conselho De Ensino, Pesquisa E Extensão
CNE	Conselho Nacional De Educação
CRM	Conselho Regional De Medicina
CONSUP	Conselho Superior
CAPES	Coordenação De Aperfeiçoamento De Pessoal De Nível Superior
CTP	Coordenação Técnico-Pedagógica
CAE	Coordenadoria De Assuntos Estudantis
CCA	Coordenadoria De Controle Acadêmico
DOU	Diário Oficial Da União
EAD	Educação A Distância
ECA	Estatuto Da Criança e Do Adolescente
ENADE	Exame Nacional De Desempenho De Estudantes
ENEM	Exame Nacional De Ensino Médio
IRA	Índice De Rendimento Acadêmico
IFCE	Instituto Federal De Educação, Ciência E Tecnologia Do Ceará
INEP	Instituto Nacional De Estudos E Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
LDB	Lei De Diretrizes E Bases Da Educação (LDB)
MEC	Ministério da Educação
NEAD	Núcleo De Educação A Distância Do <i>Campus</i>
NTEAD	Núcleo De Tecnologias Educacionais E Educação A Distância
NDE	Núcleo Docente Estruturante
PDI	Plano De Desenvolvimento Institucional
PNE	Plano Nacional De Educação
PUD	Programa De Unidade Didática
PPC	Projeto Pedagógico De Curso

PROEN	Pró-Reitoria De Ensino
PROEXT	Pró-Reitoria De Extensão
PRPI	Pró-Reitoria De Pesquisa, Pós-Graduação E Inovação
ROD	Regulamento Didático Pedagógico
SINAES	Sistema Nacional De Avaliação Da Educação Superior
TCC	Trabalho De Conclusão De Curso

REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

TÍTULO I - DA MISSÃO, DAS DIRETRIZES GERAIS, DA OFERTA EDUCATIVA E DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I - DA MISSÃO DO IFCE

Art. 1º O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ (IFCE) tem como missão produzir, disseminar e aplicar os conhecimentos científicos e tecnológicos na busca de participar integralmente da formação do cidadão, tornando-a mais completa, visando sua total inserção social, política, cultural e ética.

CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 2º Este Regulamento Didático Pedagógico (ROD) tem por finalidade reger os processos didáticos e pedagógicos dos cursos técnicos de nível médio e dos cursos de graduação desenvolvidos pelo IFCE.

Art. 3º O ROD tem por base as seguintes normas:

- I. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- II. Decreto- Lei nº 1.044 de 21 de outubro de 1969 – Dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica;
- III. Decreto nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004 - Regulamenta a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.
- IV. Decreto nº 5.154 de 23 de julho de 2004 - Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências
- V. Decreto nº 5.626 de 22 de dezembro de 2005 - Regulamenta a Língua Brasileira de Sinais (Libras);
- VI. Decreto nº 5.773 de 09 de maio de 2006 - Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e seqüenciais no sistema federal de ensino
- VII. Decreto nº 7.083 de 27 de janeiro de 2010 – Dispõe sobre o Programa Mais Educação;
- VIII. Decreto nº 8.368 de 2 de dezembro de 2014 - Regulamenta a Lei nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com transtorno de espectro Autista;
- IX. Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
- X. Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990 – Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

- XI. Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- XII. Lei nº 9.536 de 11 de dezembro de 1997 - Regulamenta o parágrafo único do art. 49 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- XIII. Lei nº 10.861 de 14 de abril de 2004 - Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);
- XIV. Lei nº 14.146 de 25 de junho de 2008 - Dispõe sobre a proibição do uso de equipamentos de comunicação, eletrônicos e outros aparelhos similares, nos estabelecimentos de ensino do Estado do Ceará, durante o horário das aulas;
- XV. Lei nº 12.089 de 11 de novembro de 2009 - Proíbe que uma mesma pessoa ocupe 2 (duas) vagas simultaneamente em instituições públicas de ensino superior;
- XVI. Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008 – Lei de Criação dos Institutos Federais;
- XVII. Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014 - Plano Nacional de Educação (PNE);
- XVIII. Parecer CNE/CES nº 365 de 17 de dezembro de 2003 – Trata de Processo de Transferência;
- XIX. Parecer nº 39/2004 - Trata da Aplicação do Decreto nº 5.154/2004 na Educação Profissional Técnica de nível médio e no Ensino Médio;
- XX. Portaria Normativa MEC 40/07, republicada em 2010;
- XXI. Portarias INEP nº 144 de 24 de maio de 2012 e nº 179 de 28 de abril de 2014 –Dispõem sobre o processo de certificação, as competências das Instituições Certificadoras e do INEP;
- XXII. Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará;
- XXIII. Resolução nº 1, de 17 de junho de 2004 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;
- XXIV. Resolução nº 06 de 20 de setembro de 2012 – Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
- XXV. Resolução nº 02 de 15 de junho de 2012 - Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental;
- XXVI. Resolução nº 1 de 30 de maio de 2012 - Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos;
- XXVII. Resolução nº 12, de 16 de janeiro de 2015 - Orientações quanto ao reconhecimento institucional da identidade de gênero e sua operacionalização.

CAPÍTULO III - DA OFERTA EDUCATIVA

Art. 4º O IFCE oferta cursos superiores, cursos de educação profissional técnica de nível médio e cursos de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional nas modalidades presencial e a distância, observando o disposto na Lei nº 9.394/96 e na sua regulamentação.

§1º Os cursos de Formação Inicial e Continuada destinam-se à capacitação, aperfeiçoamento, especialização e atualização de trabalhadores ou não, abrangendo todos os níveis de escolaridade, com o objetivo precípuo de desenvolver aptidões para a vida produtiva e social.

§2º Os cursos de Educação Profissional Técnica de nível médio (cursos técnicos) destinam-se a proporcionar habilitação profissional a egressos do ensino fundamental e a estudantes matriculados no ensino médio ou de egressos e ao público da Educação de Jovens e Adultos maior de 18 anos de idade e que não concluiu o ensino médio na idade própria.

§3º Os cursos da Educação de Nível Superior são destinados a proporcionar graduação em cursos de licenciatura, bacharelado e tecnologia aos egressos do ensino médio e pós-graduação *lato sensu e stricto sensu* destinada a proporcionar a formação contínua dos egressos da graduação.

SEÇÃO I - DOS OBJETIVOS DO ENSINO

Art. 5º O ensino desenvolvido no IFCE tem por objetivos:

- I. Formar o educando para a vida e para o trabalho, desenvolvendo o senso crítico e o espírito científico;
- II. Promover o desenvolvimento tecnológico, visando à melhoria da qualidade de vida da sociedade;
- III. Qualificar, profissionalizar e atualizar jovens e adultos trabalhadores, com qualquer nível de escolaridade, visando a sua inserção e o melhor desempenho no mundo do trabalho.

SEÇÃO II - DOS CURSOS

Art. 6º Os cursos a serem ofertados deverão constar no planejamento anual específico de cada *campus*, considerando as ações constantes no seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), bem como no ato autorizativo, após processo regulatório.

Art. 7º Os cursos ofertados pela instituição terão oferta periódica ou não periódica.

§1º Os cursos com oferta periódica são aqueles que possuem periodicidade de oferta sistemática podendo ser semestral ou anual e devendo está previstos em seu Projeto Pedagógico de Curso (PPC) a periodicidade de oferta, o turno (matutino, vespertino, noturno ou integral) e a sua integralização.

§2º Os cursos com oferta não periódica são aqueles que não possuem periodicidade regular definida em seu PPC como os cursos ofertados por meio de os cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC), os de Pós-graduação *lato sensu* e os cursos oriundos de Projetos e/ou Programas.

§3º As ofertas dos cursos de Formação Inicial e Continuada deverão ser planejadas a qualquer tempo pelos campi e encaminhadas a Pró-Reitoria de Extensão para avaliação.

§4º A organização dos cursos periódicos e não periódicos obedecerá ao especificado em cada PPC, em conformidade com a legislação vigente no que se refere aos diversos cursos de níveis e modalidades de ensino bem como, a legislação especificada no Capítulo II deste Título e as normas estabelecidas neste Regulamento.

SUBSEÇÃO I - DOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO

Art. 8º Os cursos técnicos serão organizados de acordo com a legislação nacional que trata do ensino técnico. Tais cursos podem ter periodicidade de oferta semestral ou anual.

Art. 10 A articulação entre a educação profissional técnica de nível médio e o ensino médio dar-se-á de forma:

- I. Integrada, ofertada somente a quem já tenha concluído o Ensino Fundamental, com matrícula única na mesma instituição, de modo a conduzir o estudante à habilitação profissional técnica de nível médio ao mesmo tempo em que conclui a última etapa da Educação Básica;
- II. Concomitante, ofertada a quem ingressa no Ensino Médio ou já o estejam cursando;
- III. Subsequente, desenvolvida em cursos destinados exclusivamente a quem já tenha concluído o Ensino Médio.

Art. 11 Os cursos técnicos integrados ao Ensino Médio, ofertados em tempo integral deverão ter a duração, preferencialmente, de três anos.

Art. 12 Os PPCs dos cursos técnicos deverão definir o estágio como componente curricular obrigatório quando este for exigência dos respectivos Conselhos Profissionais.

Art. 13 As matrizes curriculares dos cursos deverão estimular o mínimo de pré-requisitos possível, permitindo a flexibilidade no itinerário formativo do estudante.

Art. 14 Respeitados os mínimos previstos de duração e carga horária total, os PPCs de cursos técnicos de nível médio ofertados na forma presencial poderão prever atividades não presenciais, até 20% (vinte por cento) da carga horária diária do curso, desde que haja suporte tecnológico e que seja garantido o atendimento por docentes e tutores (Art.26, Capítulo III - Resolução nº06 de 20 de setembro de 2012).

Art. 15 Os cursos técnicos poderão ser ofertados na modalidade a distância, desde que, assim como no ensino presencial, seja, atendida a legislação vigente, asseguradas todas as condições necessárias ao seu funcionamento e ainda que esteja em acordo com editais específicos previstos pelos programas ofertados nessa modalidade de ensino.

§1º Os cursos a distância serão ofertados em articulação com os polos de apoio presencial ou Núcleo de Educação a Distância do *campus* (NEAD) e projetados com no mínimo a mesma carga horária definida para os respectivos cursos na modalidade presencial.

§2º Nos cursos a distância as provas, a defesa de trabalhos e a prática em laboratório, quando for o caso, ocorrerão obrigatoriamente em momentos presenciais, realizados no *campus* do IFCE que oferece o curso, nos polos de apoio presencial ou NEADs, devidamente credenciados.

§3º O PPC de cada curso deverá prever o percentual de aulas presenciais, bem como as atividades previstas para os momentos presenciais, além de apresentar a carga horária destinada às atividades práticas e às de natureza teórica.

SUBSEÇÃO II - DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 16 Os cursos de graduação serão organizados de acordo com a legislação nacional que trata do ensino superior. Tais cursos têm periodicidade semestral, em regime de matrícula por componente curricular.

§1º As matrizes curriculares dos cursos deverão estimular o mínimo de pré-requisitos possível, permitindo a flexibilidade no itinerário formativo do estudante.

Art. 17 Desde que aprovado no PPC e garantido o suporte tecnológico no *campus*, até 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso poderão ser realizadas através de atividades pedagógicas não presenciais.

§1º A carga não presencial a que se refere o *caput* desse artigo, aplica-se somente a cursos de graduação já reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC).

§2º As estratégias de implementação do percentual a que se refere o *caput* desse artigo devem ser explicitadas nos componentes curriculares do curso, devidamente aprovadas pelo CEPE e pelo CONSUP.

Art. 18 Os cursos de graduação poderão ser ofertados na modalidade a distância, desde que, assim como no ensino presencial, seja atendida a legislação vigente, asseguradas todas as condições necessárias ao seu funcionamento e ainda que esteja em acordo com editais específicos previstos pelos programas ofertados nessa modalidade de ensino.

§1º Os cursos a distância serão ofertados em articulação com os polos de apoio presencial ou Núcleo de Educação a Distância do *campus* (NEAD) e projetados com no mínimo a mesma carga horária definida para os respectivos cursos na modalidade presencial.

§2º Nos cursos a distância as provas, defesa de trabalhos, prática em laboratório, quando for o caso, ocorrerão obrigatoriamente em momentos presenciais, realizados no *campus* do IFCE que oferece o curso, nos polos de apoio presencial ou NEADs, devidamente credenciados.

§3º Os PPCs dos cursos ofertados a distância deverão prever o percentual de aulas presenciais, bem como as atividades previstas para os momentos presenciais, além de apresentar a carga horária destinada às atividades práticas e às de natureza teórica.

Art. 19 Os cursos de graduação tecnológica, licenciaturas e bacharelados são regidos por Pareceres, Resoluções e/ou Diretrizes, emanados do Conselho Nacional de Educação (CNE) e por determinações do Ministério da Educação (MEC).

SUBSEÇÃO III - DOS CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA (FIC)

Art. 20 Os cursos de Formação Inicial e Continuada terão regulamentação própria, que será definida pela Pró-Reitoria de Extensão (PROEXT) e posteriormente submetida à aprovação do CEPE e CONSUP.

SUBSEÇÃO V - DOS CURSOS DE PÓS- GRADUAÇÃO

Art. 21 Os cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* serão regulamentados com base na legislação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e nas regulamentações internas referentes a esses níveis de ensino, definidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPI) e submetidas à aprovação do CEPE e do CONSUP.

SEÇÃO III - DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DOS CURSOS (PPCs)

Art. 22 O PPC é o documento que retrata a identidade do curso.

§1º: Os PPCs dos cursos ofertados técnicos e de graduação pelo IFCE graduação, devem contemplar o seguinte roteiro:

- I. Lista da equipe responsável pela elaboração do projeto;
- II. Informações gerais do curso;
- III. Organização Curricular: Matriz curricular; Fluxograma curricular; Programa de Unidade Didática (PUD) Estágio (quando houver); Prática Profissional; Avaliação do Projeto do Curso; Avaliação da Aprendizagem; Atividades complementares (quando houver), Certificado ou Diploma;
- IV. Corpo docente: Titulação; Regime de trabalho; Vínculo; Componentes Curriculares ministrados e a descrição das subáreas da Tabela de Perfil Docente vigente necessários para atendimento a todos os componentes curriculares do curso;
- V. Corpo técnico-administrativo: Titulação; Regime de trabalho e Vínculo;
- VI. Infraestrutura: Instalações físicas, insumos e materiais de aulas prática; laboratórios básicos e específicos da área do curso e Biblioteca.

§2º Os PPCs dos cursos FICs e de Pós-Graduação ofertados pelo IFCE seguem um modelo próprio, disponibilizado pela PROEXT e PRPI, respectivamente.

§3º Além da Constituição Federal vigente e da LDB nº 9.394/96, os PPCs devem considerar a base legal estabelecida no Capítulo II, Título I deste Regulamento além de outras regulamentações específicas de cada nível e modalidade de ensino ofertados pelo IFCE.

Art. 23 Os PPCs dos cursos técnicos serão elaborados por uma Comissão de Implantação de curso, a ser definida em Portaria emitida pela Direção-Geral do *campus*.

§1º Para os cursos de graduação, a elaboração do PPC será de responsabilidade do Núcleo Docente Estruturante (NDE).

§2º O roteiro para elaboração dos PPCs dos cursos técnicos integrados ao ensino médio consta no Documento Norteador para Construção dos Cursos Técnicos Integrados no IFCE. Ano 2014.

§3º O roteiro para elaboração dos PPCs dos cursos técnicos Concomitantes e Subsequentes consta nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Profissional Técnica de nível médio. (Resolução nº06 de 20 de setembro de 2012).

§4º As eventuais reestruturações dos PPCs serão propostas pelos respectivos Colegiados de cursos, quando houver, e/ou pela Coordenação Técnico-Pedagógica (CTP), devendo posteriormente serem remetidos para apreciação das respectivas Pró-Reitorias que proporão os devidos ajustes. Após ajustes, os PPCs deverão ser submetidos à avaliação do CEPE e do CONSUP.

SUBSEÇÃO I - DO PROGRAMA DE UNIDADE DIDÁTICA (PUD)

Art. 24 O PUD, parte integrante dos PPCs, conforme formulário padrão instituído pela Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), deve ser preenchido pelo docente de cada disciplina obedecendo aos seguintes itens:

- I. Aspectos gerais do componente curricular: Carga Horária, Número de Créditos e Semestre do componente curricular.
- II. Aspectos estruturantes do PUD: Ementa, Objetivos, Programa, Metodologia de Ensino, Avaliação, Bibliografia Básica e Complementar.

CAPÍTULO IV

DO REGIME ACADÊMICO

SEÇÃO I - DO PERÍODO LETIVO

Art. 25 Os cursos do IFCE com ofertas periódicas podem ser ofertados em regime semestral ou anual, conforme oferta de cada *campus*.

Art. 26 Os cursos de regime semestral compreenderão, no mínimo, 100 (cem) dias letivos e os de regime anual, 200 (duzentos), excetuando o período destinado aos exames finais.

Parágrafo único: Entenda-se por dia letivo aquele fixado no calendário acadêmico em que se realizam atividades educacionais (ensino, pesquisa e extensão), dentro ou fora dos *campi*, com a participação conjunta de professores e estudantes. O dia letivo poderá ocorrer aos sábados, desde que contemplado no calendário acadêmico do *campus*.

Art. 27 É obrigatório o cumprimento da carga horária e de todo o conteúdo programático atinentes a cada curso, sendo, portanto, registrados no Sistema Acadêmico.

Art. 28 O IFCE poderá prorrogar o término das atividades letivas nos seguintes casos:

- I. se o calendário letivo não for concluído na data prevista;
- II. se o docente não tiver cumprido a carga horária de seu componente curricular.

Parágrafo único: A Direção-Geral de cada *campus* deverá justificar antecipadamente à PROEN a eventual prorrogação dos dias letivos.

Art. 29 O IFCE funcionará regularmente em três turnos.

Art. 30 A hora-aula terá duração de 60 (sessenta) minutos para os cursos de funcionamento diurno e de 50 (cinquenta) minutos para os noturnos.

Parágrafo Único: Os cursos noturnos terão uma carga horária diária diferenciada, devendo, portanto, ser realizada a conversão da hora aula de 50 (cinquenta) minutos para hora relógio de 60 (sessenta) minutos, a fim de atender a carga horária mínima total do curso estabelecida na legislação.

Art. 31 O Calendário Acadêmico é elaborado pela PROEN, com a participação dos *campi*, e submetido à apreciação do Colégio de Dirigentes (COLDIR).

Art. 32 Compete às Diretorias dos *campi*, mediante deliberação da equipe de ensino, ordenar a distribuição dos dias letivos previstos por Lei e realizar as devidas adaptações que contemplem a:

- I. previsão de no mínimo, 100 (cem) dias letivos para cada semestre, sem contar o período dedicado a exames finais, garantindo o cumprimento das cargas horárias de cada componente curricular estabelecidas no PPC;
- II. previsão de feriados e recessos locais bem como períodos destinados à realização de projetos acadêmicos (Semana de Educação, Ciência e Tecnologia, Semana do Meio Ambiente, entre outros);
- III. previsão de períodos destinados às rotinas acadêmico-pedagógicas (ingresso de diplomados e transferidos, trancamentos, aproveitamentos, colação de grau, registro de notas no Sistema Acadêmico e fechamento de etapas, entre outros).
- IV. previsão das reuniões bimestrais de Conselhos de Classe (para os cursos técnicos integrados ao ensino médio), de Colegiados de Cursos (para cursos técnicos e de graduação) e de Núcleo Docente Estruturante (para cursos de graduação), sendo os dois últimos em conformidade com as respectivas Resoluções;
- V. previsão de no mínimo 2 (dois) dias destinados a encontros pedagógicos, a serem realizados no mínimo semestralmente, incluindo docentes e técnico-administrativos, com vistas ao estudo e análise da dinâmica acadêmica do *campus* e ao planejamento de ações acadêmicas;
- VI. previsão de dias destinados a reuniões com pais ou responsáveis pelos estudantes.

Art. 33 Considera-se concluído o Calendário Acadêmico dos diferentes *campi* do IFCE quando cumpridos a carga horária de cada componente curricular e os dias letivos previstos, sem contar os dias destinados aos exames finais.

SEÇÃO II - DA DISPENSA DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Art. 34 A educação física, integrada à proposta pedagógica da instituição, é componente curricular obrigatório dos cursos técnicos integrados ao ensino médio, sendo sua prática facultativa ao estudante que:

- I. cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas;

- II. seja maior de trinta anos de idade;
- III. esteja prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física;
- IV. esteja amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969;
- V. tenha prole.

SEÇÃO III - DO PROCESSO DE ANTEPOSIÇÃO E REPOSIÇÃO DE AULAS

Art. 35 O docente que deixar de ministrar a(s) aula(s) no(s) período(s) previsto(s) no Calendário Acadêmico terá 15 (quinze) dias letivos ou até o final de cada etapa, o que ocorrer primeiro, para informar a Coordenadoria de Curso e fazer a reposição de suas aulas.

§1º Caberá à Coordenadoria de Curso fazer o devido controle das faltas de cada docente sob sua coordenação, organizando a programação de reposição das aulas em formulário apropriado para tal fim.

§2º A data destinada à reposição das aulas deverá ser definida em comum acordo com os estudantes. Tal acordo deve ser evidenciado em formulário próprio por meio da assinatura de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de toda a turma.

§3º Decorrido o prazo de reposição, caso a aula não venha a ser repostada, a falta do docente será encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos do *campus* pela Direção de Ensino, para que as devidas providências sejam adotadas por este setor.

Art. 36 Poderá ocorrer anteposição de aula nos casos devidamente justificados e mediante autorização da Coordenadoria de Curso com anuência da Diretoria/Departamento de Ensino, desde que não haja prejuízo do processo de ensino e aprendizagem.

§1º Não serão aceitos, para fins de reposição/anteposição de aula, a realização de trabalhos e atividades sem a presença do respectivo professor no devido acompanhamento e na prestação de orientações junto à turma.

§2º No dia da reposição ou anteposição, o professor deverá registrar a frequência dos estudantes no Sistema Acadêmico e em formulário físico.

§3º Após preenchimento da frequência no Sistema Acadêmico, o formulário físico deverá ser entregue à Coordenadoria de Curso que verificará o lançamento da frequência e providenciará o devido arquivamento daquele formulário.

SEÇÃO IV - DO INGRESSO

Art. 37 O ingresso nos cursos periódicos (regulares) do IFCE dar-se-á pelos seguintes meios:

- I. processo seletivo público normatizado por edital, que determina o número de vagas, os critérios de seleção para cada curso e o respectivo nível de ensino;
- II. como diplomado (cursos técnico/superior) ou transferido, segundo determinações publicadas em edital, tais como número de vagas, critério de seleção para cada curso e nível de ensino;

III. como estudante especial mediante solicitação.

§1º Na hipótese de não preenchimento das vagas ofertadas conforme inciso I, os *campi* poderão realizar processo seletivo complementar com a anuência da PROEN.

§2º No âmbito do IFCE, em nenhuma hipótese será permitida aos estudantes a ocupação de vagas em mais de um curso do mesmo nível.

Art. 38 No ensino superior de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 12.089/2009, é proibido uma mesma pessoa ocupar, na condição de estudante, simultaneamente, no curso de graduação, 2 (duas) vagas, no mesmo curso ou em cursos diferentes em uma ou mais de uma instituição pública de ensino superior em todo o território nacional.

SUBSEÇÃO I - DO RECONHECIMENTO INSTITUCIONAL DA IDENTIDADE DE GÊNERO

Art. 39 Deve ser garantido pelo IFCE em todos os níveis e modalidades de ensino o reconhecimento e adoção do nome social àqueles e àquelas cuja identificação civil não reflita adequadamente sua identidade de gênero, mediante solicitação do próprio interessado. (Resolução nº 12, de 16 de janeiro de 2015 - Diário Oficial da União nº04, de 12 de março de 2015 – Seção I).

§1º O campo "nome social" deve ser inserido nos formulários físicos da instituição e nos sistemas de informação utilizados nos procedimentos de seleção, inscrição, matrícula, registro de frequência, avaliação e similares.

§2º O estudante interessado em ter sua identidade de gênero reconhecida na instituição deverá fazer tal solicitação via requerimento direcionado à Direção de Ensino do *campus* requerendo o direito ao tratamento oral exclusivamente pelo nome social, em qualquer circunstância.

§3º Ao IFCE não cabe qualquer tipo de objeção de consciência.

Art. 40 O IFCE deverá garantir, em instrumentos internos de identificação, uso exclusivo do nome social, mantendo registro administrativo que faça a vinculação entre o nome social e a identificação civil.

§1º Recomenda-se a utilização do nome civil para a emissão de documentos oficiais, garantindo concomitantemente, com igual ou maior destaque, a referência ao nome social.

Art. 41 A garantia do reconhecimento da identidade de gênero deve ser estendida também a estudantes adolescentes, desde que seja autorizado pelos pais ou responsáveis.

Art. 42 Estas orientações se aplicam, aos processos de acesso, como também, às atividades de ensino regular, ofertadas continuamente, e às atividades eventuais.

SEÇÃO V - DA MATRÍCULA

Art. 43 Matrícula é o ato formal pelo qual se dá a vinculação acadêmica do estudante ao IFCE após classificação em Processo Seletivo e convocação conforme número de vagas disponíveis, mediante apresentação dos documentos exigidos no edital.

SUBSEÇÃO I - DA OCUPAÇÃO DE DUAS VAGAS EM CURSOS DO MESMO NÍVEL

Art. 44 Ao constatar que há estudante ocupando mais de uma vaga em cursos de mesmo nível no IFCE, ou em outra instituição, a Coordenadoria de Controle Acadêmico (CCA), deverá comunicar ao estudante a possibilidade de optar por uma das vagas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil posterior à comunicação.

§1º Caso o estudante não compareça no prazo assinalado neste artigo ou não opte por uma das vagas, a instituição providenciará o cancelamento:

- I. da matrícula mais antiga, na hipótese de a duplicidade ocorrer em instituições diferentes;
- II. da matrícula mais recente, na hipótese de a duplicidade ocorrer na mesma instituição.

§2º Concomitantemente ao cancelamento da matrícula na forma do disposto no § 1º deste artigo, será decretada a nulidade dos créditos adquiridos no curso cuja matrícula foi cancelada.

§3º Esse cancelamento considerado como “Cancelamento Compulsório” é abordado também no Capítulo IX, Seção I deste Título.

SUBSEÇÃO II - DA MATRÍCULA NOS CURSOS TÉCNICOS

Art. 45 A matrícula inicial (do primeiro semestre/ano) será efetivada de forma presencial pelo candidato classificado, quando maior de 18 (dezoito) anos, ou por seu representante legal, quando menor de 18 (dezoito) anos.

§1º No caso da impossibilidade do representante legal, outra pessoa poderá fazer a matrícula desde que apresente procuração com firma reconhecida.

§2º Uma vez realizada a matrícula pelo estudante, o horário da oferta dos componentes curriculares não poderá ser alterado. Em casos excepcionais, a alteração acontecerá somente mediante autorização do Departamento de Ensino do *campus*.

SUBSEÇÃO III - DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA NOS CURSOS TÉCNICOS CONCOMITANTES E SUBSEQUENTES

Art. 46 A renovação de matrícula será *on-line* e acontecerá em dois momentos conforme datas previamente definidas em calendário acadêmico.

- I. Primeiro Momento: Solicitação de matrícula nos componentes curriculares obrigatórios e/ou optativos da matriz curricular, bem como em componentes curriculares equivalentes de outros cursos técnicos subsequentes ou concomitantes.
- II. Segundo Momento: Ajuste de matrícula.

Parágrafo Único: Passados esses dois momentos, não será mais permitida a inclusão de nenhum dos componentes curriculares.

Art. 47 Uma vez realizada a matrícula pelo estudante, o horário da oferta dos componentes curriculares não poderá ser alterado. Em casos excepcionais, a alteração acontecerá somente mediante autorização do Departamento de Ensino do *campus*.

§1º O processo de renovação de matrícula será por componente curricular, priorizando a seguinte ordem:

- I. componentes pendentes dos estudantes finalistas;
- II. componentes curriculares do semestre regular;
- III. desempenho acadêmico do estudante, expresso pelo Índice de Rendimento Acadêmico (IRA).

§1º Entende-se por estudantes finalistas aqueles que dependem somente das disciplinas solicitadas na etapa do pedido para concluir o curso.

§2º O cálculo do IRA levará em conta apenas as notas registradas no Sistema Acadêmico do IFCE, não sendo consideradas as notas obtidas em outras instituições que não foram aprovadas no aproveitamento de componente curricular.

§3º O cálculo do IRA é feito através de uma média ponderada das notas de cada componente curricular, levando em consideração a quantidade de créditos destes na matriz curricular. Este cálculo é realizado a cada fechamento de período, da seguinte forma:

$$\text{IRA} = \frac{\text{Mf}_1 \times \text{Cr}_1 + \text{Mf}_2 \times \text{Cr}_2 + \dots + \text{Mf}_n \times \text{Cr}_n}{\text{Cr}_1 + \text{Cr}_2 + \dots + \text{Cr}_n}$$

Mf = Média final da componente curricular

Cr = Créditos da componente curricular

Art. 48 Será permitido ao estudante solicitar matrícula em componente curricular ofertado em outro curso do mesmo nível daquele em que já está matriculado, desde que não haja choque de horário e que esteja devidamente definida, no Sistema Acadêmico, a equivalência entre eles.

Parágrafo único - Não havendo solicitação de matrícula em nenhum dos componentes curriculares, o estudante será considerado desistente do curso.

SUBSEÇÃO IV - DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA NOS CURSOS TÉCNICOS INTEGRADOS AO ENSINO MÉDIO

Art. 49 A renovação de matrícula destina-se à confirmação do estudante em manter o vínculo acadêmico com o IFCE.

Art. 50 O processo de renovação de matrícula nos cursos técnicos integrados acontecerá em duas etapas: Pré-matrícula *on-line* e Matrícula *on-line*.

- I. Pré-matrícula *on-line*: Manifestação de interesse do estudante quanto a sua continuidade no curso no período letivo (semestre/ano) seguinte. Esta etapa ocorrerá no final do período letivo (semestre/ano) anterior quando o estudante manifestará no Sistema Acadêmico o interesse em continuar estudando no período letivo (semestre/ano) seguinte.

§1º O estudante que não manifestar interesse *on-line* no período determinado deverá comparecer a CCA no prazo de cinco (5) dias letivos a contar do último dia da pré-matrícula, para oficializar a manifestação de interesse em continuar estudando no período letivo (semestre/ano) seguinte.

§2º O estudante que manifestar interesse em continuar seus estudos no período letivo (semestre/ano) seguinte serão enturmados e matriculados pela Coordenadoria de Controle Acadêmico (CCA) em todas as disciplinas previstas para o período.

§4º O estudante que não realizar o processo de pré-matrícula será considerado evadido do seu curso.

- II. Matrícula *on-line* nos cursos técnicos integrados destina-se a efetuar a matrícula em disciplinas de períodos (semestre/ano) anteriores ao qual o estudante esteja enturmado.

§1º Essa etapa se aplica ao caso de estudante submetido à Progressão Parcial de Estudos na forma de **dependência** e de alunos ingressantes no IFCE por meio de **transferência**.

§2º O estudante indicado à Progressão Parcial de Estudos na forma de dependência ou ingressante por meio de transferência poderá solicitar matrícula em componente curricular, em outras turmas do mesmo curso ou de outros cursos de mesmo nível e forma de oferta, desde que não haja choque de horário com as disciplinas regulares do período letivo (semestre/ano) e a equivalência entre eles.

Art. 51 O cronograma do processo de renovação de matrícula deverá estar em destaque no Calendário Acadêmico.

SUBSEÇÃO V - DA MATRÍCULA NOS CURSOS SUPERIORES

Art. 52 A matrícula inicial (do primeiro semestre) será efetivada de forma presencial pelo candidato classificado, quando maior de 18 (dezoito) anos, ou por seu representante legal, quando menor de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único: No caso da impossibilidade da presença do representante legal, outra pessoa poderá fazer a matrícula do estudante desde que apresente procuração com firma reconhecida.

Art. 53 A matrícula será obrigatória em todos os componentes curriculares no primeiro semestre. Nos demais semestres o estudante deverá cumprir, no mínimo 12 (doze) créditos, salvo se for concludente ou em casos especiais, mediante autorização da Coordenadoria de Curso ou, na ausência desta, da Diretoria/Departamento de Ensino.

SUBSEÇÃO VI - DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA NOS CURSOS SUPERIORES

Art. 54 A renovação de matrícula nos cursos de graduação destina-se à confirmação do estudante em manter o vínculo acadêmico com o IFCE.

Art. 55 Uma vez realizada a matrícula pelo estudante, o horário de oferta dos componentes curriculares não poderá ser alterado. Em casos excepcionais, a alteração acontecerá somente mediante autorização da Direção de Ensino.

Art. 56 A renovação de matrícula será *on-line* e acontecerá em dois momentos conforme datas previamente definidas no calendário acadêmico.

- I. Primeiro Momento: Solicitação de matrícula nos componentes curriculares obrigatórios e/ou optativos da matriz curricular, bem como em componentes curriculares equivalentes de outros cursos superiores;

II. Segundo Momento: Ajuste de matrícula.

Parágrafo Único: Passados esses dois momentos, não será mais permitida a inclusão de nenhum dos componentes curriculares.

Art. 57 Não serão permitidas alterações nos horários de aula após o início do processo de matrícula.

§1º O processo de renovação de matrícula será por componente curricular, priorizando a seguinte ordem:

- I. componentes pendentes dos estudantes finalistas;
- II. componentes curriculares do semestre regular;
- III. desempenho acadêmico do estudante, expresso pelo Índice de Rendimento Acadêmico (IRA).

§1º Entende-se por estudantes finalistas aqueles que dependem somente das disciplinas solicitadas na etapa do pedido para concluir o curso.

§2º O cálculo do IRA levará em conta apenas as notas registradas no Sistema Acadêmico do IFCE, não sendo consideradas as notas obtidas em outras instituições que não foram aprovadas no aproveitamento de componente curricular.

§3º O cálculo do IRA é feito através de uma média ponderada das notas de cada componente curricular, levando em consideração a quantidade de créditos destes na matriz curricular. Este cálculo é realizado a cada fechamento de período, da seguinte forma:

$$\text{IRA} = \frac{\text{Mf}_1 \times \text{Cr}_1 + \text{Mf}_2 \times \text{Cr}_2 + \dots + \text{Mf}_n \times \text{Cr}_n}{\text{Cr}_1 + \text{Cr}_2 + \dots + \text{Cr}_n}$$

Mf = Média final da componente curricular no período letivo (semestre/ano)

Cr = Créditos da componente curricular

Art. 58 Será permitido ao estudante solicitar matrícula em componente curricular ofertado em outro curso do mesmo nível daquele em que já está matriculado, desde que não haja choque de horário e que esteja devidamente definida, no Sistema Acadêmico, a equivalência entre eles.

Parágrafo único - Não havendo solicitação de matrícula em nenhum dos componentes curriculares, o estudante será considerado desistente do curso.

SUBSEÇÃO VII - DA MATRÍCULA ESPECIAL

Art. 59 Será admitida matrícula especial, ao estudante que deseje cursar componentes curriculares nos cursos técnicos e de graduação, desde que haja vaga no(s) componente(s) curricular (es) constante (s) da solicitação e que o requerente seja diplomado no nível respectivo ou superior ao pretendido.

§1º O estudante com matrícula especial poderá cursar no máximo 03 (três) componentes curriculares, podendo posteriormente aproveitá-los, caso ingresse no IFCE.

§2º A solicitação de matrícula especial será feita mediante solicitação por meio de requerimento feito na recepção/setor de protocolo dos *campi*. O requerimento será encaminhado à Coordenadoria do Curso, nos primeiros 50 (cinquenta) dias letivos do período letivo (semestre/ano) imediatamente anterior ao que será cursado e devendo vir acompanhada dos seguintes documentos:

- I. cópia do diploma para quem deseja matrícula na graduação, devidamente autenticada ou acompanhada do original;
- II. cópia do certificado de conclusão do Ensino Médio para quem deseja matrícula em curso técnico, devidamente autenticada ou acompanhada do original;
- III. cópia do histórico escolar autenticada ou acompanhada do original.

§3º A Coordenadoria de Curso deverá emitir o parecer no prazo de 30 (trinta dias).

§4º Candidatos que possuam diploma estrangeiro de curso técnico ou de graduação e se submeteram a processo de revalidação de diplomas no IFCE, poderão cursar mais de três disciplinas, na qualidade de estudante especial, desde que recomendado pela comissão avaliadora em parecer a ser emitido à PROEN.

§5º Caberá à PROEN encaminhar o referido parecer ao Diretor de Ensino do *campus* que, por conseguinte, deverá tomar as providências de efetivação de matrícula especial desses candidatos junto à CCA do *campus*.

Art. 60 A matrícula especial não assegura, em qualquer hipótese, vínculo como estudante regular do IFCE.

Art. 61 O estudante com matrícula especial ficará sujeito às normas disciplinares e didático-pedagógicas, inclusive será submetido ao sistema de avaliação do componente curricular.

Art. 62 O estudante aprovado terá direito à declaração emitida pela CCA, constando: o componente curricular com a carga horária, período, nota, a frequência e a ementa.

Art. 63 Em nenhuma hipótese, será permitido o ingresso informal de estudante ouvinte nos cursos do IFCE, sendo, portanto, o ingresso concedido somente ao aluno especial, mediante documentação apresentada e parecer autorizativo.

SEÇÃO VI - DO INGRESSO DE DIPLOMADOS E TRANSFERIDOS

Art. 64 O IFCE poderá receber, em todos os seus cursos, estudantes oriundos de instituições credenciadas pelo MEC.

§1º O IFCE não receberá estudantes oriundos de cursos sequenciais.

§2º O ingresso de transferidos e diplomados deverá ser regulamentado por edital único, que determinará a quantidade de vagas disponíveis e observará os critérios e condições especificados nas subseções de I a III desta Seção.

Art. 65 Quando da elaboração do edital de ingresso de diplomados e transferidos será obedecida a seguinte ordem de prioridades de atendimento:

- I. transferência interna;
- II. transferência externa;
- III. entrada como diplomado em nível superior (graduação) ou técnico.

Parágrafo Único: A solicitação de ingresso de diplomados ou transferidos será feita mediante requerimento a ser protocolizado em local definido no edital.

SUBSEÇÃO I - DA TRANSFERÊNCIA INTERNA

Art. 66 A transferência interna consiste na mudança de curso de mesmo nível no âmbito do *campus*.

Art. 67 A transferência interna só será admitida quando:

- I. houver, preferencialmente, similaridade entre o curso de origem e o pretendido no que concerne à área de conhecimentos ou eixo tecnológico;
- II. atender aos pré-requisitos de escolaridade e/ou especificidades do curso, mediante comprovação, definidos em edital.

Parágrafo único – A transferência interna só poderá ser pleiteada uma vez.

Art. 68 Para o preenchimento das vagas existentes serão considerados, por ordem de prioridade:

- I. o maior número de créditos obtidos nos componentes curriculares a serem aproveitados;
- II. o maior índice de rendimento acadêmico ou índice equivalente; e
- III. a maior idade.

SUBSEÇÃO II - DA TRANSFERÊNCIA EXTERNA

Art. 69 Entende-se por transferência externa a solicitação de transferência e matrícula de estudante entre os *campi* do IFCE, bem como de outra instituição de ensino para o IFCE.

Art. 70 O IFCE deverá conceder transferência aos seus estudantes, a qualquer tempo, independente de qualquer impedimento acadêmico ou disciplinar, conforme Lei nº 9.870/90 e Parecer CNE/CES nº 365/2003, Parecer CNE/CES nº 7.282/2002.

§1º Ao requerimento de transferência deverão ser anexados pelo requerente os seguintes documentos, em cópia autenticada ou com original para conferência:

- I. declaração da instituição de origem, comprovando estar o estudante regularmente matriculado;
- II. histórico escolar;
- III. matriz curricular do curso de origem;
- IV. programas dos componentes curriculares cursados, autenticados pela instituição de origem;

- V. documento de identidade oficial com foto ;
- VI. cadastro de pessoa física (CPF);
- VII. outros documentos solicitados no edital.

§2º Para ter direito à matrícula, o estudante que pleiteia a transferência deverá:

- I. comprovar que foi submetido a um processo seletivo similar ao do IFCE;
- II. estar regularmente matriculado na instituição de origem, no momento da solicitação de transferência;
- III. apresentar guia de transferência ou histórico escolar com *status* transferido para os transferidos externos;
- IV. obter aprovação em teste de aptidão específica, quando o curso pretendido o exigir.

Art. 71 Para o preenchimento das vagas existentes serão considerados, por ordem de prioridade:

- I. o maior número de créditos obtidos nos componentes curriculares a serem aproveitados;
- II. o maior índice de rendimento acadêmico ou índice equivalente;
- III. a maior idade.

SUBSEÇÃO III - DA TRANSFERÊNCIA *EX-OFFICIO*

Art. 72 A transferência *ex-officio* é a forma de atendimento ao estudante egresso de outra instituição de ensino congênere, independentemente da existência de vaga, do período e de processo seletivo, por tratar-se de servidor público federal, civil ou militar, inclusive seus dependentes, e quando requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, acarretando mudança de domicílio para o município onde se situe a instituição recebedora, ou para a localidade mais próxima desta.

§1º São beneficiários dessa forma de ingresso o cônjuge e os dependentes do servidor até a idade de 24 anos, como caracterizado no *caput* deste artigo, desde que comprovado o amparo da Lei n.º 9.536 de 11/12/1997.

§2º Conforme estabelecido no parágrafo único da Lei nº 9.536/97 essa regra não se aplica quando o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

Art. 73 A solicitação de transferência *ex officio* será feita mediante requerimento protocolizado na recepção/setor de protocolo encaminhado à Diretoria de Ensino dos *campi* do IFCE, sendo necessários os seguintes documentos:

- I. cópia do ato de transferência *ex-officio* ou remoção, publicado no Diário Oficial da União (DOU), ou órgão oficial de divulgação ou publicação da própria corporação;
- II. declaração original da autoridade maior do órgão competente, comprovando a remoção ou transferência *ex-officio*.

SUBSEÇÃO IV - DO INGRESSO DE DIPLOMADOS (ENSINO TÉCNICO E SUPERIOR)

Art. 74 O ingresso de diplomados será concedido mediante o atendimento em pelo menos um dos seguintes critérios abaixo relacionados e de acordo com o estabelecido em edital.

- I. maior número de créditos a serem aproveitados no curso solicitado;
- II. classificação em entrevista ou prova;
- III. classificação em teste de habilidades específicas, quando o curso o exigir.

Art. 75 O requerente deverá ser diplomado no nível respectivo ou superior ao pretendido.

Art. 76 O requerimento para ingresso de diplomado deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, em cópia autenticada ou com a apresentação original para conferência:

- I. documento oficial de identidade com foto;
- II. cadastro de pessoa física (CPF);
- III. cópia autenticada de diploma ou certidão de conclusão;
- IV. histórico escolar;
- V. programa dos componentes curriculares cursados, autenticados pela instituição de origem;
- VI. outros documentos especificados em edital.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO I - DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS

Art. 77 O currículo do IFCE compõe-se de todas as atividades desenvolvidas com o propósito de promover a construção do conhecimento, a aprendizagem e a interação do educando com a sociedade, preparando-o para a vida produtiva e para o exercício da cidadania.

Art. 78 O Currículo da Educação Profissional, ofertado pelo IFCE, deverá observar, em todos os seus cursos e programas, os seguintes princípios:

- I. vinculação das diferentes formas de educação ao trabalho, à ciência e à tecnologia, visando sempre ao permanente desenvolvimento de aptidões, de modo a preparar o estudante para a vida produtiva, social e humana;
- II. orientação sobre o mundo do trabalho, principalmente nas áreas de atuação do IFCE, com vistas a aprimorar a oferta de cursos nas diferentes modalidades;
- III. organização por áreas científicas e eixos tecnológicos, observando as Diretrizes Curriculares Nacionais, a partir do estudo do perfil profissional e dos conhecimentos necessários ao exercício da profissão;

- IV. institucionalização de mecanismos de participação de professores, especialistas, trabalhadores e empresários nos processos avaliativos do perfil profissional e da matriz curricular de cada área de conhecimento ou eixo tecnológico, quando da necessidade de elaboração e reelaboração do currículo;
- V. construção do conhecimento por meio de atividades práticas, visitas técnicas e estágios, com foco no mundo do trabalho;
- VI. avaliação dos programas e conteúdos dos cursos, visando a uma maior sintonia entre o IFCE e o contexto socioeconômico em que está inserido, a partir do acompanhamento de egressos.

CAPÍTULO II - DA APRENDIZAGEM

SEÇÃO I - DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 79 O processo de avaliação dá significado ao trabalho escolar e tem como objetivo acompanhar o desenvolvimento da aprendizagem do estudante nas suas diversas dimensões assegurando a progressão dos seus estudos, a fim de propiciar um diagnóstico do processo de ensino e aprendizagem que possibilite ao professor analisar sua prática; e, ao estudante desenvolver a autonomia no seu processo de aprendizagem para superar possíveis dificuldades.

Art. 80 No IFCE a avaliação deve ter caráter diagnóstico, formativo, processual e contínuo, com a predominância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados parciais sobre os obtidos em provas finais, em conformidade com o artigo 24, inciso V, alínea a, da LDB nº 9.394/96.

Art. 81 O processo de avaliação da aprendizagem será orientado pelos objetivos definidos nos PPCs, considerando cada nível e modalidade de ensino.

Art. 82 As estratégias de avaliação da aprendizagem em todos os componentes curriculares deverão ser formuladas de tal modo que o estudante seja estimulado à prática da pesquisa, da reflexão, da criatividade e do autodesenvolvimento.

Art. 83 Os processos, instrumentos, critérios e valores de avaliação adotados pelo professor deverão ser explicitados aos estudantes no início do período letivo (semestre/ano), quando da apresentação do PUD, observadas às normas dispostas neste documento.

§1º As avaliações devem ter caráter diagnóstico, formativo, contínuo e processual, podendo constar de:

- I. observação diária dos estudantes pelos professores, em suas diversas atividades;
- II. exercícios;
- III. trabalhos individuais e/ou coletivos;
- IV. fichas de observações;
- V. relatórios;
- VI. autoavaliação;

- VII. provas escritas com ou sem consulta;
- VIII. provas práticas e provas orais;
- IX. seminários;
- X. projetos interdisciplinares;
- XI. resolução de exercícios;
- XII. planejamento e execução de experimentos ou projetos;
- XIII. relatórios referentes a trabalhos, experimentos ou visitas técnicas,
- XIV. realização de eventos ou atividades abertas à comunidade;
- XV. autoavaliação descritiva e outros instrumentos de avaliação considerando o seu caráter progressivo.

Art. 84 Ao estudante será assegurado o direito de conhecer os resultados das avaliações mediante vistas dos referidos instrumentos, apresentados pelos professores como parte do processo de ensino e aprendizagem.

§1º As avaliações escritas deverão ser devolvidas; e as demais, informadas ao estudante e registradas no Sistema Acadêmico, logo após a devida correção em um prazo máximo de até dez (10) dias letivos.

§2º A divulgação de resultados tem caráter individual, sendo vedada a sua exposição pública, salvo em casos de haver consentimento prévio do estudante.

Art. 85 O estudante que discordar do resultado obtido em qualquer avaliação da aprendizagem poderá requerer à Coordenadoria de Curso revisão no prazo de 02 (dois) dias letivos após a comunicação do resultado.

§1º A revisão será feita pelo docente do componente curricular, juntamente com o Coordenador do curso. Caso a revisão não possa ser feita pelo professor do componente curricular, o coordenador deverá designar outro professor para tal ação.

Art. 86 Ao estudante é obrigatório o cumprimento da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da:

- I. carga horária de cada componente curricular nos cursos técnicos concomitantes e subsequentes;
- II. da carga horária total do período letivo (semestre/ano) nos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio;
- III. da carga horária de cada componente curricular nos cursos de nível superior.

SEÇÃO II - DA RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 87 Entende-se por recuperação de aprendizagem o tratamento especial dispensado aos estudantes que apresentam desempenhos não satisfatórios.

Art. 88 O planejamento didático-pedagógico do IFCE deve contemplar a realização de estudos de recuperação para os estudantes, de todos os níveis e

modalidades de ensino, que não atingirem os objetivos básicos de aprendizagem, estabelecidos em cada nível/modalidade de ensino.

Art. 89 Consoante a LDB nº 9.394/96, artigos 13, inciso IV, e 24, inciso V, alínea a, e as diretrizes desta Organização Didática:

- I. o processo de Recuperação Paralela enquanto parte da avaliação processual e contínua será definido, planejado e desenvolvido por cada *campus*, no decorrer de todo o período letivo (semestre/ano) com base nos resultados obtidos pelos estudantes nas avaliações.
- II. considerando que a avaliação deverá acontecer de forma contínua e processual prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos, no processo de recuperação prevalecerá o melhor resultado entre as notas obtidas, com comunicação imediata ao estudante e sendo registrado no Sistema Acadêmico.
- III. o processo de recuperação da aprendizagem encerra-se com a aplicação da avaliação final (AF), conforme sistemática de avaliação estabelecida neste regulamento.

SEÇÃO III – DA SEGUNDA CHAMADA

Art. 90 O estudante que faltar no dia da avaliação poderá requerer a realização dessa avaliação em 2ª (segunda) chamada, nos 5 (cinco) dias letivos subseqüentes à primeira.

Art. 91 O requerimento para realização de 2ª (segunda) chamada deverá ser protocolizado na recepção/setor de protocolo do *campus sendo direcionado* à Coordenadoria do seu curso, acompanhado de um dos documentos justificativos especificados a seguir:

- I. atestado médico;
- II. declaração de corporação militar, empresa ou repartição, comprovando que, no horário da realização da 1ª (primeira) chamada, estava em serviço;
- III. atestado de óbito de parentes até segundo grau;
- IV. outro documento, a ser analisado pela Coordenadoria de Curso.

§1º A solicitação de segunda chamada poderá ser requerida pelo próprio estudante, pelo responsável por ele ou por seu representante legal.

§2º A Coordenadoria de Curso terá 03 (três) dias letivos para responder a solicitação e informá-la ao estudante e ao docente responsável pelo componente curricular.

§3º A segunda (2ª) Chamada deverá ser agendada pelo professor em comum acordo com o estudante e comunicada à Coordenadoria do curso, devendo o docente responsável pelo componente curricular ou a Coordenadoria do curso aplicá-la, num prazo de até 10 (dez) dias letivos, a partir da data de solicitação feita pelo estudante.

SEÇÃO IV - DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO

SUBSEÇÃO I - DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO NO ENSINO TÉCNICO SEMESTRAL

Art. 92 A sistemática de avaliação se desenvolverá em duas etapas.

§1º Em cada etapa, será computada a média obtida pelo estudante, quando da avaliação dos conhecimentos construídos.

§2º Independentemente do número de aulas semanais, o docente deverá aplicar, no mínimo, duas avaliações por etapa.

§3º A nota semestral será a média ponderada de cada etapa, estando a aprovação do estudante condicionada ao alcance da média mínima 6,0 (seis).

Art. 93 A média final de cada etapa e de cada período letivo (semestre/ano) será registrada com apenas uma casa decimal enquanto a nota das avaliações parciais poderá ter até duas casas decimais.

Art. 94 Fará avaliação final o estudante que obtiver média inferior a 6,0 (seis) e maior ou igual a 3,0 (três).

§1º A avaliação final deverá ser aplicada no mínimo 03 (três) dias letivos após registro do resultado da média semestral no Sistema Acadêmico.

§2º A média final será obtida pela soma da média semestral com a nota da avaliação final (AF), dividida por 02 (dois). A aprovação do estudante se dará quando essa média final for igual ou superior a 5,0 (cinco).

§3º A avaliação final poderá contemplar todo o conteúdo trabalhado no período letivo (semestre/ano).

§4º O rendimento acadêmico do estudante será mensurado por meio da aplicação da fórmula a seguir:

TÉCNICO SEMESTRAL:

$$X_S = \frac{2X_1 + 3X_2}{5} \geq 6,0$$

$$X_F = \frac{X_S + AF}{5} \geq 5,0$$

LEGENDA:

X_S → Média do semestre

X_F → Média Final

AF → Avaliação Final

Art. 95 Nos cursos com ofertas nas formas concomitante ou subsequente será considerado aprovado o estudante que alcançar a média mínima necessária, desde que

tenha frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas em cada componente curricular.

Art. 96 Nos cursos com oferta na forma integrada ao ensino médio, será considerado aprovado o estudante que alcançar a média mínima necessária, desde que tenha frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do cômputo geral da carga horária do período letivo (semestre/ano).

SUBSEÇÃO II - DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO NO ENSINO TÉCNICO ANUAL

Art. 97 A sistemática de avaliação se desenvolverá em quatro etapas.

§1º Em cada etapa, será computada a média obtida pelo estudante nas avaliações dos conhecimentos construídos.

§2º Independentemente do número de aulas semanais, o docente deverá aplicar, no mínimo, 02 (duas) avaliações por etapa.

§3º A nota anual será a média ponderada das avaliações de cada etapa. A aprovação do estudante estará condicionada à obtenção da média mínima 6,0 (seis).

Art. 98 A média final de cada etapa e de cada período letivo (semestre/ano) será registrada com apenas uma casa decimal enquanto a nota das avaliações parciais poderá ter até duas casas decimais.

Art. 99 Fará avaliação final o estudante que obtiver média inferior a 6,0 (seis) e maior ou igual a 3,0 (três).

§1º A avaliação final deverá ser aplicada no mínimo 03 (três) dias letivos após registro do resultado da média anual no Sistema Acadêmico.

§2º A média final será obtida pela soma da média anual com a nota da avaliação final, dividida por 2 (dois). A aprovação do estudante se dará quando essa média final for igual ou superior a 5,0 (cinco).

§3º A avaliação final poderá contemplar todo o conteúdo trabalhado no ano letivo.

§4º O rendimento acadêmico será mensurado por meio da aplicação da fórmula a seguir:

TÉCNICO ANUAL:

$$X_S = \frac{X_1 + 2X_2 + 3X_3 + 4X_4}{10} \geq 6,0$$

$$X_F = \frac{X_S + AF}{5} \geq 5,0$$

LEGENDA:

X_s → Média do semestre
 X_1 → Média da primeira etapa
 X_2 → Média da segunda etapa
 X_3 → Média da terceira etapa
 X_4 → Média da quarta etapa
 X_f → Média Final
AF → Avaliação Final

Art. 100 Nos cursos com ofertas na forma concomitante ou subsequente será considerado aprovado o estudante que alcançar a média mínima necessária, desde que tenha frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas em cada componente curricular.

Art. 101 Nos cursos com oferta na forma Integrada ao Ensino Médio, será considerado aprovado o estudante que alcançar a média mínima necessária, desde que tenha frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do cômputo geral da carga horária do período letivo (semestre/ano).

SUBSEÇÃO III - DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO NO ENSINO SUPERIOR

Art. 102 A sistemática de avaliação se desenvolverá em duas etapas.

§1º Em cada etapa serão atribuídas aos estudantes médias obtidas nas avaliações dos conhecimentos construídos.

§2º Independentemente do número de aulas semanais, o docente deverá aplicar, no mínimo, 02 (duas) avaliações por etapa.

§3º A nota do semestre será a média ponderada das avaliações de cada etapa, devendo o estudante obter a média mínima 7,0 (sete) para a aprovação.

Art. 103 A média final de cada etapa e de cada período letivo (semestre/ano) terá apenas uma casa decimal, enquanto as notas das avaliações parciais poderão ter até duas casas decimais.

Art. 104 Caso o estudante não atinja a média mínima para a aprovação 7,0 (sete), mas tenha obtido, no semestre, a média mínima 3,0 (três), ser-lhe-á assegurado o direito de fazer a avaliação final.

§1º A avaliação final (AF) deverá ser aplicada no mínimo 3 (três) dias letivos após registro e divulgação do resultado da média semestral no Sistema Acadêmico.

§2º A média final será obtida pela soma da média semestral, com a nota da prova final, dividida por 2 (dois). A aprovação do estudante se dará quando essa média final for igual ou superior a 5,0 (cinco).

§3º A AF poderá contemplar todo o conteúdo trabalhado no período letivo (semestre/ano).

§4º O rendimento acadêmico será mensurado por meio da aplicação da fórmula a seguir:

SUPERIOR:

$$X_S = \frac{2X_1 + 3X_2}{5} \geq 7,0$$

$$X_F = \frac{X_S + AF}{5} \geq 5,0$$

LEGENDA:

X_S → Média do semestre
 X_1 → Média da primeira etapa
 X_2 → Média da segunda etapa
 X_F → Média Final
 AF → Avaliação Final

Art. 105 Será considerado aprovado o estudante que obtiver a média mínima para aprovação, desde que tenha frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total das aulas de cada componente curricular.

SEÇÃO V - DA PROMOÇÃO

Art. 106 Para efeito de promoção, o estudante será avaliado quanto ao rendimento acadêmico, de acordo com a média estabelecida para o seu nível de ensino, e pela assiduidade às aulas que deverá ser igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas:

- I. de cada componente curricular para os cursos técnicos concomitantes subsequentes;
- II. de cada período letivo (semestre/ano) para cursos técnicos integrados ao ensino médio
- III. de cada componente curricular para os cursos de ensino superior.

§1º Em caso de falta em dia letivo, o estudante poderá apresentar justificativa em até 5 (cinco) dias letivos após o primeiro dia de ausência.

§2º O requerimento para justificativa de falta deverá ser protocolizado na recepção/setor de protocolo do *campus* e encaminhado à Coordenadoria do curso, que analisará o pedido. No caso de deferimento, será encaminhado à CCA para o devido registro no Sistema Acadêmico.

§3º O requerimento deverá ser protocolizado na recepção/setor de protocolo do *campus* acompanhado de pelo menos um dos documentos justificativos especificados a seguir:

- I. Atestado médico;
- II. declaração de corporação militar, empresa ou repartição, comprovando que, no horário da realização da 1ª (primeira) chamada, estava em serviço;
- III. atestado de óbito de parentes até segundo grau;
- IV. outro documento, a ser analisado pela Coordenadoria de curso.

§4º A Coordenadoria de curso terá 03 (três) dias letivos para responder a solicitação e comunicar o resultado ao estudante, ao docente do componente curricular e a CCA.

§5º Em caso de faltas justificadas, será assegurado ao estudante o direito à realização de trabalhos e avaliações ocorridas no período da ausência, quando de seu retorno às aulas.

§6º As faltas justificadas não serão contabilizadas, entretanto, serão registradas no Sistema Acadêmico pela CCA mediante solicitação da Coordenadoria do curso, para fins de comprovação junto às instâncias judiciárias, quando solicitadas.

§7º Cabe ao estudante acompanhar sua frequência às aulas.

§8º Cabe a Direção de ensino, Colegiado e/ou Conselho de Classe, quando houver, a deliberação sobre alunos reprovados por excesso de faltas e aprovados por nota, a partir de análise dos motivos devidamente justificados e documentados conforme procedimentos para justificativa de faltas estabelecidos na Seção III, Capítulo II disponíveis no Título II, deste Regulamento.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO DE CLASSE PARA CURSOS DE ENSINO TÉCNICO INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO

Art. 107 O Conselho de Classe terá regulamentação própria e sua implantação ocorrerá em até 60 (sessenta) dias a contar da divulgação do seu regulamento.

CAPÍTULO IV - DO APROVEITAMENTO DE COMPONENTES CURRICULARES

Art. 108 Ao estudante do IFCE fica assegurado o direito ao aproveitamento de componentes curriculares, desde que, constatada mediante análise, a compatibilidade de conteúdo e da carga horária, em no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total estipulado para o componente curricular da matriz em que está matriculado.

Art. 109 O aproveitamento de cada componente curricular só poderá ser solicitado uma vez desde que tenha sido emitido o resultado da análise.

§1º O estudante novato poderá solicitar aproveitamento de componentes da matriz curricular, sem observância do semestre em que estiverem alocados no curso atualmente matriculado nos 10 (dez) primeiros dias letivos após efetuação da matrícula. Para estudante veterano, o prazo de 30 (dias) dias decorre do início do período letivo (semestre/ano).

§2º O requerimento deverá ser entregue no setor de protocolo/recepção do *campus direcionado* à Coordenadoria do curso que o encaminhará ao docente da área do componente curricular para análise. O resultado da análise será devolvido ao coordenador de curso que, por conseguinte, encaminhará à CCA para o devido registro no Sistema Acadêmico.

§3º O prazo máximo para conclusão de todos os trâmites de aproveitamento é de 30 (trinta) dias letivos após a solicitação.

§4º Poderão ser aproveitados componentes curriculares cursados no mesmo nível de ensino ou em nível superior ao pretendido.

§5º Para o efeito da análise poderão ser contabilizados estudos realizados em um componente curricular ou em dois ou mais componentes que se complementam no sentido de integralizar a carga horária do componente do curso.

§6º Caso o estudante discorde do resultado da análise do aproveitamento de estudos, poderá solicitar a revisão desta, uma única vez.

§7º O prazo para essa solicitação será de até 5 (cinco) dias letivos a partir da divulgação do resultado informado pela Coordenadoria do curso. Nesse caso, a Direção/ Departamento de Ensino nomeará dois outros professores com conhecimento na área, para proceder à revisão e emitir parecer final.

§8º O resultado final deverá ser encaminhado à referida Coordenadoria para que seja informado ao estudante e entregue a CCA para alimentação no Sistema Acadêmico, em caso de deferimento ou arquivamento quando o pedido for indeferido.

§9º Não haverá aproveitamento de estudos de componentes curriculares do Ensino Médio (propedêutico) para o Ensino Técnico Integrado, de acordo com o Parecer nº 39/2004 CNE/CEB.

Art. 110 A solicitação de aproveitamento de estudos deverá ser acompanhada da seguinte documentação:

- I. histórico escolar, com carga horária dos componentes curriculares, autenticado pela instituição de origem;
- II. programas dos componentes curriculares solicitados, devidamente autenticados pela instituição de origem.

CAPÍTULO V - DA VALIDAÇÃO DE CONHECIMENTOS

Art. 111 O IFCE validará conhecimentos adquiridos em estudos regulares e/ou em experiência profissional mediante avaliação teórica e/ou prática, aplicada por uma comissão de pelo menos dois docente(s) que lecionem o(s) componente(s) curricular (es) requeridos para validação de conhecimentos e sendo preferencialmente lotados no curso que ofertam os componentes curriculares em questão, ou que possuam competência técnica para tal fim.

§1º O pedido de validação de conhecimentos deverá ser feito via requerimento protocolizado na recepção/setor de protocolo do *campus*, sendo direcionado à Coordenadoria do curso para condução do processo.

- I. Para fins de validação de estudos regulares, o requerente deverá anexar ao requerimento declaração, certificado ou diploma que atestem os estudos regulares.
- II. Para fins de validação de Conhecimentos Profissionais, o estudante deverá anexar cópia da Carteira de Trabalho (áreas preenchidas) ou declaração do empregador ou de próprio punho, quando autônomo.

§2º A Coordenadoria do curso poderá solicitar documentação complementar ao estudante.

§3º A Validação de Conhecimentos deverá ser solicitada nos primeiros trinta (30) dias do período letivo (semestre/ano) em curso.

§5º Todo o processo de validação deverá ser concluído em até 50 (cinquenta) dias letivos do semestre vigente, a contar da data da solicitação do estudante.

§6º O calendário do processo de Validação de Conhecimentos será instituído pelo próprio *campus*.

§7º O estudante não poderá pedir validação de componente curricular em que tenha sido reprovado no IFCE.

§8º O estudante só poderá solicitar Validação de Conhecimentos uma vez por componente curricular.

§9º A solicitação de validação será automaticamente cancelada, caso o estudante não compareça a qualquer uma das etapas de avaliação.

§10 A nota mínima a ser alcançada pelo estudante na validação será 7,0 (sete) para os cursos superiores e 6,0 (seis) para os cursos técnicos.

§11 Em caso de discordância do resultado obtido deverá ser observado o artigo nº86 deste Regulamento.

Art. 112 No ensino técnico integrado ao ensino médio, não será realizada validação de estudos de componentes curriculares do Ensino Médio (propedêutico).

Art. 113 Não haverá validação de conhecimentos para Estágio Curricular, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e Atividades Complementares.

CAPÍTULO VI - DO EXTRAORDINÁRIO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS NA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Art. 114 O estudante que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderá ter abreviada a duração dos seus cursos (LDB nº9. 394/96 art. 47, § 2º)

Parágrafo único: Cabe à Pró Reitoria de Ensino normatizar o disposto neste artigo por meio de regulamentação específica.

CAPÍTULO VII - DA PROGRESSÃO PARCIAL DE ESTUDOS

SEÇÃO I - DA PROGRESSÃO PARCIAL DE ESTUDOS NO ENSINO TÉCNICO

Art. 115 Entende-se por Progressão Parcial de Estudos, a possibilidade de o estudante ser promovido para o próximo período letivo (semestre/ano) seguinte, embora não tenha atingido rendimento satisfatório em componentes curriculares do período letivo (semestre/ano) anterior.

Art. 116 A Progressão Parcial de Estudos se aplica somente aos estudantes dos cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio.

Parágrafo único: Os estudantes dos cursos Técnicos Subsequentes e Concomitantes terão oportunidade de cursar os componentes curriculares pendentes à medida que renovarem suas matrículas devendo, portanto, observar na matriz curricular de seus cursos possíveis componentes curriculares que são pré-requisitos ou possíveis choques de horários.

Art. 117 Nos cursos técnicos integrados ao ensino médio, deverá ser promovido para o período letivo (semestre/ano) seguinte com o direito de ser submetido à Progressão Parcial de Estudos, o estudante com reprovação em até dois componentes curriculares.

Art. 118 Não poderá matricular-se no período letivo (semestre/ano) seguinte, o estudante que ficar reprovado em três ou mais componentes curriculares. Nesse caso, somente tais componentes deverão ser cursados novamente.

Art. 119 A oferta do regime de Progressão Parcial de Estudos é obrigatória ao *campus* cabendo a este a responsabilidade de planejar estratégias para efetivação plena desse regime.

Art. 120 O regime de Progressão Parcial de Estudos deverá ser ofertado pelo *campus* **nas formas de Plano de Estudo Individual e/ou de Dependência**.

§1º O Plano de Estudo Individual é a forma de Progressão Parcial em que o estudante estudará o componente curricular pendente por meio de um Plano de Estudo elaborado e orientado pelo professor do componente curricular em que ficou retido. A carga horária desse componente será estabelecida neste Plano pelo referido docente.

§2º A Dependência é a forma de Progressão Parcial onde o estudante cursa regularmente o componente curricular pendente cumprindo a carga horária estabelecida na matriz curricular do curso.

Art. 121 Os estudantes poderão ser submetidos a uma ou até mesmo duas formas de Progressão Parcial de Estudos de forma simultânea (Plano de estudo individual e/ou dependência) ofertadas a partir das deliberações do docente do componente curricular, juntamente com o Coordenador do curso ou Conselho de Classe, quando houver.

§1º Ao final do período letivo (semestre/ano) deverá ser avaliado e definido pelo docente do componente curricular, juntamente com o Coordenador do curso ou Conselho de Classe, quando houver, a forma de Progressão Parcial de Estudos (Plano de Estudo Individual ou Dependência) a qual o estudante que reprovado no final do período (semestre/ano) deverá ser submetido.

§2º Para definir a forma de Progressão a qual o estudante citado no parágrafo anterior será submetido, deverá ser considerado o seu processo de evolução, observado ao longo do período letivo (semestre/ano) e o grau de dificuldade do estudante.

Art. 122 **Na forma de oferta Dependência** o processo avaliativo bem como, o registro da avaliação da aprendizagem obedecerá às determinações do Capítulo II deste Título.

Art. 123 Em caso de impossibilidade de oferta de dependência na forma presencial, recomenda-se a oferta por meio da modalidade de ensino a distância, desde que essa possibilidade esteja prevista no PPC e de que o *campus* disponibilize de infraestrutura adequada para tal fim.

Art. 124 **Na forma de Plano de estudo individual** o formulário do referido Plano deverá:

- I. informar o (s) conteúdo (s) no (s) qual (is) o estudante precisa recuperar a aprendizagem assim como, a metodologia de acompanhamento por parte do docente especificando as atividades (trabalhos e/ou outros instrumentos

avaliativos, que o professor considerar necessário), a serem realizadas pelo estudante com os respectivos prazos para entrega ao professor; e

- II. informar a quantidade de encontros presenciais (para aulas e/ou esclarecimento de dúvidas), assim como os critérios e instrumentos avaliativos a serem considerados na avaliação da aprendizagem do estudante.

Art. 125 Estudante com pendência em disciplinas que exigem conteúdos práticos poderá cursar a Progressão Parcial de Estudos na forma de Plano de Estudo Individual, desde que neste plano seja informada a carga horária destinada às aulas práticas e que esta seja considerada suficiente pelo docente para ajudar o estudante a superar a sua dificuldade de aprendizagem.

Art. 126 O estudante submetido à Progressão Parcial na forma de Plano de Estudo Individual será considerado aprovado mediante constatação de desempenho satisfatório no(s) componente(s) curricular (es).

§1º A constatação de desempenho satisfatório do estudante poderá ocorrer antes do término do período letivo (semestre/ano) desde que, seja cumprida a carga horária prevista no Plano de Estudo Individual.

§2º Cabe ao docente prorrogar o prazo de execução do Plano de Estudo do estudante que não demonstrar desempenho satisfatório na carga horária estabelecida neste Plano desde que o discente tenha demonstrado empenho ao longo desse processo e que tal prorrogação possa acontecer no período letivo (semestre/ano) vigente.

§3º Havendo prorrogação da duração do Plano de Estudo Individual deverão ser estabelecidas novas estratégias de ensino, assim como aplicação de novos instrumentos avaliativos e redefinição de conteúdos caso tenha sido observado avanços nos conhecimentos adquiridos pelo estudante.

Art. 127 As notas obtidas pelo estudante na forma de Dependência deverão ser alimentadas no Sistema Acadêmico no diário de classe de componente onde o estudante está matriculado.

Art. 128 A média obtida pelo estudante nas atividades previstas no Plano de Estudo Individual deverá ser alimentada no Sistema Acadêmico em aba específica para tal fim.

Art. 129 Os PPCs dos cursos técnicos integrados ao ensino médio deverão apresentar as devidas orientações sobre Progressão Parcial de Estudos.

Art. 130 Caberá à Coordenadoria de Curso, juntamente com a CTP e Conselho de Classe, quando houver, acompanhar os estudantes submetidos à Progressão Parcial de Estudos assim como acompanhar e apoiar o trabalho docente.

Art. 131 Para fins de acompanhamento, a Coordenadoria de Curso e a CTP deverão ter a lista completa dos estudantes submetidos ao Plano de Estudo Individual e aos submetidos à Dependência.

Art. 132 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria/Departamento de Ensino.

CAPÍTULO VIII - DO TRANCAMENTO E MUDANÇA DE TURNO

SEÇÃO I - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 133 O trancamento de matrícula é o ato formal pelo qual o estudante faz a opção pela interrupção temporária dos estudos, sem perda do vínculo com o IFCE.

Art. 134 Será permitido o trancamento de matrícula em todos os cursos ofertados no IFCE.

Art. 135 O estudante, regularmente matriculado, poderá requerer trancamento de matrícula desde que tenha cursado com aproveitamento total o primeiro período letivo (semestre/ano).

Parágrafo único: O trancamento de matrícula poderá ser solicitado excepcionalmente, em qualquer época, nos seguintes casos, devidamente comprovados:

- I. tratamento prolongado de saúde pessoal ou de familiares em primeiro grau, quando não couber atendimento domiciliar especial;
- II. convocação para o serviço militar;
- III. acompanhamento de cônjuge ou pais, nos casos de transferência compulsória de servidor público civil ou militar, ou de funcionário de empresa privada;
- IV. trabalho formal;
- V. gravidez de risco ou problemas pós-parto;
- VI. casos específicos, devidamente justificados pelo estudante, analisados e autorizados pela Diretoria/ Departamento de Ensino.

§1º A solicitação deverá ser protocolizada na recepção/setor de protocolo do *campus*, sendo direcionada à CTP, que terá o prazo de dez dias letivos para responder a solicitação de trancamento.

§2º O período máximo para trancamento será de um ano, para todos os cursos, podendo ser renovado por igual período.

§3º O estudante que não solicitar reabertura ou prorrogação do trancamento, ao atingir o prazo máximo estabelecido no §2º, será considerado evadido.

§4º Efetuado o trancamento da matrícula, o estudante terá direito a reabertura, desde que requeira no prazo regulamentar estabelecido pelo calendário acadêmico do *campus*, estando, porém, sujeito a eventuais adaptações ao currículo e existência de vaga na turma.

§5º No requerimento de trancamento de matrícula deverá ser apresentado como um dos requisitos para deferimento o documento de quitação de débitos com a biblioteca (nada consta).

§6º O trancamento de matrícula para estudantes com idade inferior a 18 (dezoito) anos deverá ser solicitado pelos pais ou responsável legal.

SEÇÃO II - DO TRANCAMENTO DE COMPONENTE CURRICULAR

Art. 136 Será admitido trancamento de componente curricular somente nos cursos técnicos concomitantes, subsequentes e de graduação, desde que o estudante permaneça matriculado, no mínimo, em 12 (doze) créditos.

§1º Não será permitido o trancamento de componentes curriculares no primeiro período letivo (semestre/ano) da matriz curricular do curso.

§2º O trancamento de componente curricular deverá ser solicitado, obrigatoriamente, nos primeiros 30 dias do período letivo.

SEÇÃO III - DA MUDANÇA DE TURNO

Art. 137 O estudante maior de 18 anos de idade, regularmente matriculado, poderá requerer à Coordenadoria do curso, a mudança de turno. Caso seja menor de idade, deverá fazê-lo com autorização dos pais ou responsável legal. Em ambos os casos, deverá ser apresentada justificativa observando os itens abaixo:

- I. trabalho formal;
- II. estágio;
- III. casos específicos sujeitos à análise da Diretoria/Departamento de Ensino, caso inexistir Coordenadoria de Curso.

Parágrafo único - O acatamento à solicitação dependerá da existência de turma no turno, como também de vaga na turma do turno pleiteado.

CAPÍTULO IX - DO CANCELAMENTO, DA DESISTÊNCIA E DO REINGRESSO

SEÇÃO I - DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 138 O Cancelamento de matrícula é o ato formal de desligamento do estudante de forma voluntária ou compulsória.

Art. 139 O cancelamento voluntário de matrícula poderá ocorrer em qualquer período letivo por solicitação do próprio estudante, quando maior de 18 anos ou por seu representante legal, quando menor de 18 anos.

§1º O estudante interessado em cancelar sua matrícula deverá protocolizar requerimento na recepção/setor de protocolo do *campus*, dirigido à CTP, incluindo obrigatoriamente, a Declaração de quitação de débitos, "nada consta" emitido pela Biblioteca do *campus*.

§2º A CTP entrevistará o estudante. Caso o mesmo reafirme o interesse pelo cancelamento, a solicitação será encaminhada à Direção/Departamento de Ensino, que validará o pedido e o encaminhará para a CCA.

§3º A CCA do *campus* efetuará o procedimento de cancelamento voluntário no sistema acadêmico e arquivará o requerimento na pasta escolar do estudante.

Art. 140 O cancelamento compulsório de matrícula ocorrerá nas seguintes situações:

- I. após a constatação de infração disciplinar considerada grave conforme especificado no SISTEMA DISCIPLINAR - Título V, deste Regulamento;

- II. após confirmação pela Instituição de que o estudante evadiu-se do curso em que está matriculado e;
- III. mediante a constatação de que o estudante é ocupante de outra vaga em cursos de mesmo nível no IFCE, ou em outra instituição e que não tenha comunicado à CCA a opção por umas das vagas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil após ser acionado por este setor.

§1º Caso a ocupação das vagas, aconteça entre o IFCE e outra instituição e o estudante não faça a opção por uma delas, o cancelamento compulsório deverá ser efetuado na matrícula mais antiga. Sendo a matrícula mais antiga em outra instituição, o IFCE deverá comunicar o fato e solicitar a setor de controle acadêmico daquela a realização do procedimento de cancelamento (Lei nº 12.089 de 11 de novembro de 2009).

§2º Caso a duplicidade ocorra no *campus* do IFCE e o estudante não manifeste qual dos cursos pretende cursar, será cancelada a matrícula mais recente.

§3º Concomitantemente ao cancelamento da matrícula na forma do disposto no inciso III deste artigo, será decretada a nulidade dos créditos adquiridos no curso cuja matrícula foi cancelada.

§4º O estudante com matrícula cancelada compulsoriamente poderá solicitar revisão da decisão por meio de pedido dirigido à Direção Geral do *campus*.

Art. 141 O estudante que tiver a matrícula cancelada perderá a vaga, podendo retornar à instituição através de aprovação em novo processo seletivo.

SEÇÃO II - DA DESISTÊNCIA

Art. 142 Será considerado desistente o estudante que:

- I. deixar de efetuar a pré-matrícula ou não confirmar a matrícula na primeira semana de aula do primeiro semestre, para estudantes ingressantes;
- II. deixar de solicitar matrícula para o mínimo de 12 créditos no período estabelecido, para os estudantes veteranos dos cursos técnicos concomitantes e subsequentes e cursos de graduação, salvo nos casos autorizados pela Direção de Ensino;
- III. ficar reprovado por falta em todos os componentes curriculares em que estava matriculado e não ter realizado nenhum procedimento de aproveitamento de componente curricular ou de validação de conhecimentos no período letivo (semestre/ano)

Parágrafo único - Caso queira retomar os estudos, o estudante terá que solicitar o reingresso no prazo estabelecido no calendário acadêmico do *campus*.

SEÇÃO III - DO REINGRESSO

Art. 143 O IFCE concederá, em oportunidade única, o direito de reingresso a estudantes desistentes, nas seguintes condições:

- I. terem decorrido 05 (cinco) anos, no máximo, da desistência;

- II. existir vaga ou previsão de oferta para os componentes curriculares pendentes, estando o estudante sujeito a eventuais adaptações ao currículo;
- III. apresentar em requerimento a quitação com a biblioteca (nada consta);

§1º A solicitação de reingresso será feita via preenchimento de requerimento o qual deverá ser protocolizado na recepção/setor de protocolo do *campus* que, por conseguinte, deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Curso para análise e emissão de parecer. Em caso de deferimento, a CCA fará o devido registro no Sistema Acadêmico.

§2º Não será permitido o reingresso de estudantes desistentes no primeiro semestre dos cursos de regime semestral e no primeiro ano dos cursos de regime anual.

§3º Casos omissos serão avaliados pela Diretoria/Departamento de Ensino.

CAPÍTULO X - DA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 144 Aos egressos de cursos de formação inicial e continuada, o IFCE conferirá certificado de qualificação profissional.

Art. 145 Aos concludentes dos cursos técnicos, superiores de tecnologia, de licenciaturas e bacharelados serão conferidos, respectivamente, diploma de técnico, de tecnólogo, de licenciado e de bacharel.

§1º Ao concluir o curso técnico na modalidade concomitante, o estudante que apresentar certificação do ensino médio terá direito ao diploma de técnico. Caso contrário, receberá apenas o certificado de qualificação profissional.

§2º O diploma de técnico para os concludentes de curso técnico na forma integrada, somente será expedido após a integralização do curso e do estágio curricular, quando obrigatório.

§3º O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), embora não faça parte das matrizes curriculares dos cursos de graduação, é componente curricular obrigatório. Portanto, o estudante em situação de irregularidade quanto a esse exame não poderá colar grau.

§4º A emissão dos diplomas aos concludentes dos cursos de graduação está condicionada à conclusão de todas as etapas de estudos, incluindo o TCC e o estágio curricular e atividades complementares, quando obrigatório no PPC.

§5º A certificação de conclusão do ensino médio e a declaração de proficiência com base no Exame Nacional de Ensino Médio – ENEM ocorrerão nos termos das portarias normativas MEC nº 10, de 20 de maio de 2012, e INEP nº 144, de 24 de maio de 2012, nº 179, de 28 de abril de 2014.

Art. 146 O IFCE implementará certificação de competência em nível técnico, mediante exames.

Parágrafo único - Observada a regulamentação da certificação de competência estabelecida na legislação vigente, o IFCE, por intermédio da PROEN, estabelecerá normas complementares, regulamentando os processos em relação a prazos e procedimentos.

TÍTULO III - DO GRUPO DOCENTE

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 147 O grupo docente do IFCE constitui-se de professores habilitados para o cargo, em obediência às disposições legais.

Parágrafo único - Os integrantes do grupo docente poderão ocupar funções correlatas e outras de natureza administrativa que atendam às necessidades da instituição.

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES DO GRUPO DOCENTE

Art. 148 Os membros do grupo docente, além dos direitos que lhes são assegurados pelo Regime Jurídico do Serviço Público Federal, combinados com a legislação de ensino, terão os seguintes direitos complementares:

- I. requisitar todo o material didático e condições de trabalho que julgarem necessários ao desenvolvimento adequado de suas atividades de docência e técnico-pedagógicas, sendo atendido dentro das possibilidades do *campus*;
- II. utilizar a biblioteca e as demais instalações da instituição necessárias ao exercício de suas atividades, observando as normas que disciplinam seu funcionamento;
- III. propor medidas aos órgãos competentes que objetivem o aprimoramento do processo de ensino e aprendizagem, da avaliação, da gestão acadêmica e administrativa e da ordem disciplinar;
- IV. solicitar, a quem de direito, os serviços auxiliares do IFCE para melhor exercício de suas funções;
- V. solicitar à chefia imediata afastamento de suas atividades para participar de treinamentos, congressos, feiras, seminários, cursos de capacitação e outras atividades de desenvolvimento de recursos humanos nas suas áreas de atuação, observadas as normas complementares atinentes a esse direito;
- VI. exercer com autonomia suas atividades didático-pedagógicas, observando a legislação nacional de ensino e as normas vigentes;
- VII. participar da gestão da instituição nos termos do seu Regimento Interno e da legislação vigente.

Art. 149 Complementarmente aos deveres estabelecidos na legislação do serviço público federal, em consonância com a legislação específica do ensino, constituem-se deveres do grupo docente:

- I. lecionar em todos os componentes curriculares nas especialidades da subárea de conhecimento para a qual prestou concurso público. Caso tenha se submetido a edital de remoção, lecionar os componentes curriculares da Tabela de Perfil Docente do IFCE. Adicionalmente, o docente, também, aprovado em concurso antes da publicação da Tabela de Perfil Docente, deve seguir o que rege o edital para o qual prestou concurso público;
- II. zelar pela aprendizagem dos estudantes;

- III. lançar os conteúdos e as ausências do estudante no Sistema Acadêmico, em até 7(sete) dias letivos após a aula ministrada. Após esse período o Sistema Acadêmico fechará para essa ação. Portanto, para acesso aos diários, o docente deverá solicitar autorização via memorando direcionado à Direção de Ensino;
- IV. ser pontual e assíduo às aulas, às atividades educacionais da instituição correlatas a sua função profissional e a outros eventos para os quais for convocado;
- V. ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI. participar da construção e atualização dos PPCs;
- VII. elaborar os PUDs dos componentes curriculares que lecionar;
- VIII. atualizar os PUDs, quando necessário, apresentando-os, para análise e validação, ao Núcleo Docente Estruturante, quando do ensino superior e para Coordenadoria de Curso e Coordenadoria Técnico-Pedagógica, quando do ensino técnico. Após validação, o PUD será anexado ao PPC;
- IX. apresentar o PUD aos estudantes no início do período letivo (semestre/ano) explicitando seus objetivos, conteúdos, metodologia de ensino e avaliação;
- X. cumprir o PUD do componente curricular;
- XI. adotar metodologia de ensino e avaliação compatíveis com a legislação nacional de ensino, com esse Regulamento e com a orientação pedagógica do IFCE;
- XII. garantir a lisura e sigilo dos processos de avaliação da aprendizagem;
- XIII. estabelecer estratégias de recuperação para os estudantes de menor rendimento;
- XIV. colaborar para que seja mantida a disciplina dentro e fora de sala de aula;
- XV. entregar as notas de cada etapa em tempo hábil, ciente de que qualquer alteração deverá ser solicitada à CCA, utilizando para isso o próprio Sistema Acadêmico;
- XVI. realizar sistematicamente a avaliação da aprendizagem do estudante e registrar os resultados dessa avaliação no Sistema Acadêmico ao final de cada etapa, obedecendo os prazos estabelecidos pela instituição;
- XVII. apropriar e entregar a “etapa” no Sistema Acadêmico em até 05(cinco) dias letivos após a conclusão da mesma;
- XVIII. cumprir o prazo para fechamento do período letivo no Sistema Acadêmico de acordo com o calendário acadêmico;
- XIX. tratar os estudantes com respeito e justiça, mantendo a ética nas relações estabelecidas com eles, dentro ou fora da sala de aula;
- XX. cumprir o regulamento do sistema de bibliotecas do IFCE;

- XXI. participar de cursos, encontros pedagógicos, reuniões de órgãos colegiados, comissões (de eventos, estágio e avaliação), seminários de atualização e/ou aperfeiçoamento e atividades de planejamento acadêmico, promovidos pelo IFCE ou por outras instituições, nesse segundo caso, mediante devida autorização;
- XXII. zelar pelo patrimônio da instituição em geral e pelos bens patrimoniais sob sua responsabilidade direta, em particular;
- XXIII. frequentar as dependências do IFCE com traje adequado ao ambiente;
- XXIV. cooperar, no âmbito de sua ação, para manter o prestígio e bom nome do IFCE;
- XXV. zelar pelo cumprimento da missão institucional.

TÍTULO IV - DO GRUPO DISCENTE

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 150 Constitui o grupo discente do IFCE estudantes matriculados nos cursos de formação inicial e continuada, no ensino técnico, em suas várias formas e modalidades de ensino, na graduação e na pós-graduação, mesmo em regime de parceria com outras instituições.

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES DO GRUPO ESTUDANTE

SEÇÃO I - DOS DIREITOS DO GRUPO ESTUDANTE

Art. 151 De forma complementar aos direitos estabelecidos na legislação vigente constituem-se também direitos dos estudantes:

- I. receber educação de qualidade, que promova o seu desenvolvimento profissional e humano;
- II. requerer providências aos órgãos que integram a estrutura básica regimental do IFCE, quando se considerar lesado em seus legítimos interesses;
- III. solicitar à Coordenadoria de seu curso orientação para solução de eventuais dificuldades na vida acadêmica;
- IV. organizar-se, por meio de suas entidades representativas (Grêmios Estudantis ou Centro Acadêmico), para a intermediação de questões de interesse coletivo do grupo discente;
- V. ter representação no Conselho de Classe ou Colegiado de Curso, quando houver;
- VI. utilizar a biblioteca e demais dependências de ensino do IFCE, observando as normas que disciplinam seu funcionamento inclusive horários de atendimento;
- VII. receber assistência médica, odontológica, psicológica, e de outros serviços, de acordo com as possibilidades e normas do IFCE;

- VIII. participar das atividades pedagógicas, desportivas, culturais, científicas, tecnológicas e lúdicas organizadas pelo IFCE;
- IX. receber alimentação saudável (merenda escolar/lanche para cursos técnicos integrados) e refeição mais lanche para os cursos integrados ao ensino médio com oferta em tempo integral;
- X. usufruir de franco acesso à internet nos terminais de computadores da biblioteca nos seus horários de funcionamento;
- XI. apresentar ao grupo docente ou aos órgãos competentes da gestão do IFCE, sugestões que visem ao aprimoramento da instituição e à melhoria da qualidade do ensino e ter assegurado o direito de resposta fundamentada em até 30 (trinta dias);
- XII. receber em caso de doença, socorro de emergência quando estiver dentro ou fora do *campus*, desde que em atividade didático-pedagógica promovida pelo IFCE. Após assistido, ser encaminhado aos seus familiares para continuidade de tratamento;
- XIII. denunciar (tendo assegurado o anonimato), o mau uso do patrimônio público, depredações e atos de vandalismo, condutas ilícitas, por parte dos pares e servidores.

SUBSEÇÃO I - DOS DIREITOS ESPECÍFICOS DOS ESTUDANTES QUE RESIDEM NO CAMPUS

Art. 152 Entende-se por aluno residente aquele que mora na instituição durante a semana letiva, voltando para casa apenas nos finais de semana, feriados ou férias.

Art. 153 Além dos direitos expostos na Seção I, deste Capítulo, o estudante residente tem os seguintes direitos:

- I. acomodar-se em residência estudantil disponibilizada pelo *campus* no início de cada período letivo (semestre/ano), desde que:
 - a) suas residências distem no mínimo 20 (vinte) quilômetros da sede do município onde o *campus* encontra-se localizado e que;
 - b) seja constatada a carência financeira do estudante comprovada mediante questionário socioeconômico.
- II. verificar junto com os próprios colegas e seus responsáveis legais, as boas condições de funcionamento das instalações disponibilizadas pelo *campus*;
- III. ter a seu dispor residência estudantil em boas condições de habitabilidade e funcionamento durante os períodos letivos;
- IV. ausentar-se da instituição nos dias letivos e não letivos, desde que não participem da escala de atividades didático-pedagógicas e/ou tenha sido autorizado pelo setor competente no acompanhamento ao estudante residente, registrando em ficha própria os itens: motivo, horário e destino.

SUBSEÇÃO II - DO ATENDIMENTO AO REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES

Art. 154 O Regime de Exercícios Domiciliares é a atividade acadêmica desenvolvida pelo estudante em seu domicílio.

Art. 155 É permitido ao estudante amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969 e à estudante gestante, nos termos da Lei nº. 6.202 de 17 de abril de 1975, substituir as atividades letivas por exercícios domiciliares, desde que, compatíveis com o estado de saúde do estudante atestado por médico.

Art. 156 Se impossibilitado de frequentar as aulas por um período igual ou superior a 15 (quinze) dias, o estudante poderá requerer Regime de Exercícios Domiciliares na forma da Lei, desde que esteja contemplado em pelo menos um dos itens abaixo:

- I. a estudante em estado de gravidez com laudo médico;
- II. estudante acometido de doenças infectocontagiosas ou outros estados que impossibilitem sua frequência às atividades de ensino, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade acadêmica.

Parágrafo único. O Regime de Exercícios Domiciliares somente se aplica ao estudante regularmente matriculado no período letivo (semestre/ano) em curso.

Art. 157 Para que o estudante seja submetido ao Regime de Exercícios Domiciliares é necessário oficializar pedido via requerimento protocolizado na recepção/setor de protocolo do *campus* dirigido à Coordenadoria de Curso num prazo mínimo de 5 (cinco) dias letivos do início do afastamento e não superior a 30 dias.

§1º No referido requerimento, deverão ser anexados o laudo do médico responsável com sua assinatura e o número de sua matrícula no Conselho Regional de Medicina (CRM), além do período do afastamento e a especificação acerca da natureza do impedimento com indicação do Código Internacional de Doença (CID).

Art. 158 O Regime de Exercício Domiciliar não se aplica às seguintes atividades de ensino:

- I. estágio supervisionado;
- II. práticas educativo-pedagógicas;
- III. aulas práticas;
- IV. atividades complementares.

Art. 159 Compete ao estudante ou a seus familiares:

- I. preencher requerimento e anexar o atestado médico;
- II. responsabilizar-se por recolher e devolver as atividades acadêmicas, com periodicidade definida pelo docente.

Art. 160 Cabe à Diretoria/Departamento de Ensino:

- I. prestar orientações ao estudante e familiares acerca do seu atendimento domiciliar;

- II. comunicar a situação do estudante aos professores e envolvê-los no planejamento, realização e acompanhamento das atividades escolares;
- III. viabilizar a manutenção do contato com o estudante ou seu representante legal para o encaminhamento e recebimento das atividades;
- IV. viabilizar a coleta das tarefas propostas pelos professores e disponibilizá-las ao estudante ou a seus familiares;
- V. viabilizar o encaminhamento aos professores das tarefas realizadas e entregues pelo estudante;
- VI. viabilizar a aplicação de atividades avaliativas durante o período de atendimento.

Parágrafo único. O fluxo do processo de atendimento ao estudante deverá ser estabelecido internamente em cada *campus*.

SEÇÃO II - DOS DEVERES DO GRUPO ESTUDANTE

Art. 161 São deveres do grupo estudante do IFCE:

- I. acatar as normas disciplinares do *campus* e deste ROD, colaborando com o devido cumprimento;
- II. respeitar e cumprir as deliberações e orientações do Conselho Superior do IFCE, da Reitoria, da Direção-Geral do *campus* e demais órgãos regimentais da instituição;
- III. ser assíduo e pontual às atividades de ensino programadas;
- IV. cumprir o regulamento do sistema de bibliotecas do IFCE;
- V. tratar com cordialidade e respeito toda a comunidade do IFCE, inclusive visitantes;
- VI. receber os novos colegas com dignidade e sociabilidade, contribuindo para a adaptação deles à instituição, sem discriminação de qualquer espécie;
- VII. portar-se sempre de acordo com os princípios da ética e da moral;
- VIII. contribuir para a manutenção da limpeza das dependências da instituição e zelar por seu patrimônio;
- IX. cooperar, no âmbito de suas atividades, para manter o prestígio e o bom nome do IFCE;
- X. frequentar as dependências do IFCE com trajés adequados, de acordo com o regimento interno e/ou normas das dependências de cada *campus*;
- XI. responsabilizar-se pelos materiais escolares e pertences particulares levados para o IFCE;
- XII. fazer uso dos equipamentos de proteção, individuais e coletivos, de maneira responsável e zelosa;

- XIII. comportar-se com zelo e cordialidade no transporte escolar, respondendo solidária ou coletiva ou individualmente pelos danos causados em função do mau uso, depredação ou atos de vandalismo cometidos contra esse equipamento ou a seus usuários;
- XIV. tratar com distinção o motorista, demais servidores, colaboradores, colegas e visitantes quando no uso do transporte escolar;
- XV. dar preferência de assento às pessoas idosas, gestantes e pessoas com necessidades específicas, no transporte escolar;
- XVI. fazer uso zeloso e responsável do material esportivo do IFCE;

SUBSEÇÃO I - DOS DEVERES ESPECÍFICOS DOS ESTUDANTES RESIDENTES NO CAMPUS

Art. 162 Além dos deveres descritos na Seção II deste Capítulo, o estudante residente tem os seguintes direitos:

- I. receber os novos colegas com dignidade e sociabilidade, contribuindo para a adaptação deles à instituição, sem discriminação de qualquer espécie;
- II. possuir e utilizar o enxoval e material didático conforme determina a instituição, zelando pela sua conservação e organização;
- III. aceitar a vistoria nas residências, destinada a manter organização e as condições de salubridade do ambiente;
- IV. responsabilizar-se pela higienização do ambiente de moradia e de seus arredores, através de escala de limpeza previamente estabelecida;
- V. frequentar às aulas e atividades correlatas, num percentual mínimo de 90% (noventa por cento) durante o semestre, a fim de fazer jus à condição de usuário de residência, caso contrário, perderá o direito à residência, por tempo determinado;
- VI. cumprir escalas de atividades;
- VII. utilizar trajes compatíveis com o ambiente de refeição, para permanecer dentro do refeitório, de acordo com o regimento interno de cada *campus*;
- VIII. manter comportamento compatível com as atividades desenvolvidas pela instituição em ambiente interno ou externo ao *campus*;
- IX. os estudantes residentes devem seguir, além deste Regulamento, também as Normas Disciplinares para o Corpo Estudante do IFCE e demais regras estabelecidas no *campus*.

SEÇÃO III - DAS PROIBIÇÕES AO GRUPO ESTUDANTE

Art. 163 É proibido ao estudante:

- I. aplicar trotes a estudantes novatos ou veteranos;
- II. proferir, no âmbito da instituição ou em atividades didático-pedagógicas desenvolvidas fora desta, palavras e/ou gestos obscenos;

- III. efetuar transações comerciais dentro da instituição que não estejam de acordo com o regimento interno do *campus*;
- IV. usar e/ou depositar no interior da instituição ou em atividades didático-pedagógicas desenvolvidas fora desta, bem como no uso do transporte escolar, material explosivo, armas, bebidas alcoólicas e/ou entorpecentes, bem como se apresentar embriagado ou sob o efeito de substâncias psicotrópicas, narcóticas ou alucinógenas;
- V. colar, pregar ou parafusar ilustrações e outros instrumentos de comunicação em lugares inadequados (armários, banheiros, camas e paredes);
- VI. desperdiçar alimentos fornecidos pela instituição;
- VII. acessar ou promover o acesso a material/sites com conteúdo pornográfico no âmbito da instituição, bem como fora dela quando em atividade didático-pedagógica e no uso do transporte escolar;
- VIII. pichar e/ou sujar as paredes e destruir publicações;
- IX. apropriar-se dos produtos produzidos pela instituição sem a devida autorização;
- X. usar o nome da instituição em benefício próprio ou de terceiros;
- XI. promover ou aplicar práticas que causem constrangimento a colegas e servidores sob quaisquer formas e meios, incluindo os midiáticos e cibernéticos;
- XII. promover e participar de distúrbios da ordem nos Logradouros e nas demais áreas do IFCE, bem como em atividade didático-pedagógica desenvolvida fora da instituição e no uso do transporte escolar;
- XIII. usar aparelhos sonoros, celulares e outros similares nas salas de aula e demais ambientes de ensino e proximidades, durante o horário das aulas somente para fins didáticos com a autorização do docente (Lei nº 14.146, de 25.06.08 (D.O.U de 30.06.08));
- XIV. agredir física ou verbalmente o colega, o professor ou técnico-administrativo, colaboradores e visitantes, dentro ou fora do ambiente escolar;
- XV. fazer uso de cigarro dentro da sala de aula ou fora dela e no interior do transporte escolar; comparecer à instituição em estado de embriaguez ou sob o efeito de substâncias psicotrópicas, narcóticas ou alucinógenas;
- XVI. manter dentro das dependências da instituição animais e/ou objetos de estimação que venham a comprometer o bom andamento do processo de ensino e aprendizagem, de convivência e saúde;
- XVII. proferir palavras de baixo calão dentro do transporte escolar;
- XVIII. dirigir ofensas a transeuntes, pedestres e a populares em geral quando do traslado no transporte escolar;
- XIX. transitar nos logradouros, nas áreas do IFCE e no transporte escolar com trajes sumários, seminus ou com vestimentas inadequadas para uma instituição de ensino;

- XX. exceder-se na manifestação de apreço aos colegas nos logradouros e demais áreas do IFCE;
- XXI. realizar o acesso a sites pornográficos ou fazer parte desse tipo de ação por meio dos terminais de computadores do IFCE, incluídos os da biblioteca.

Art. 164 Além das proibições especificadas no artigo anterior, também é proibido ao estudante residente:

- I. manter sob sua guarda objetos que comprometam a segurança individual e/ou coletiva dos residentes do seu bloco e/ou blocos circunvizinhos;
- II. usar aparelhos sonoros, instrumento musical, televisores, principalmente, após às 22h, exceto utilizando fone de ouvido;
- III. usar e/ou apropriar-se indevidamente de objetos e pertences alheios;
- IV. permitir a entrada e/ou permanência de estudantes externos e semirresidentes, bem como de pessoas estranhas na residência estudantil e cômodos adicionais;
- V. praticar jogos que envolvam apostas dentro da residência estudantil, apartamentos adicionais e vestiários;
- VI. transitar com traje sumário em horários de aula nos recintos da instituição, com exceção no interior da residência e dos alojamentos;
- VII. manter luzes acesas, após as 22h, exceto na sala de estudo;
- VIII. retirar ou trocar os móveis e/ou equipamentos da residência estudantil, apartamentos adicionais e vestiários sem autorização;
- IX. transferir-se dos apartamentos sem autorização do setor responsável pela Assistência ao Estudante;
- X. retirar ou trocar os móveis e/ou equipamentos da residência estudantil, apartamentos adicionais e vestiários sem autorização;
- XI. desobedecer o horário de recolhimento, com observância à chamada noturna (alunos residentes).

TÍTULO V - DO SISTEMA DISCIPLINAR

CAPÍTULO I - DO MODELO DISCIPLINAR

Art. 165 O modelo disciplinar do IFCE será orientado para promover o processo de autodisciplina, de participação responsável, da boa convivência, da construção do conhecimento e da ética.

Art. 166 A construção de uma cultura disciplinar democrática é responsabilidade de todos os que constituem a comunidade do IFCE, em especial daqueles diretamente envolvidos no processo de ensino e aprendizagem.

Art. 167 A aplicação das medidas disciplinares previstas neste ROD deverá levar em consideração, na qualidade de instrumento da prática educativa, a garantia do amplo direito de defesa e do contraditório aos envolvidos no caso.

Parágrafo único: As medidas socioeducativas e sanções poderão ser aplicadas mediante processo disciplinar.

CAPÍTULO II - DAS MEDIDAS APLICÁVEIS AO GRUPO DOCENTE

Art. 168 Os docentes do IFCE, além das penalidades definidas na legislação do Serviço Público Federal, ficam sujeitos às penalidades complementares definidas neste ROD.

Art. 169 São penalidades aplicáveis ao grupo docente, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de novembro de 1990:

- I. advertência;
- II. suspensão;
- III. demissão;
- IV. cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
- V. destituição de cargo de direção ou de função gratificada;

Art. 170 A aplicação destas penalidades será efetuada nos termos da legislação vigente, considerando-se a natureza, o grau de culpabilidade e a gravidade da infração, os danos ao serviço público que dela decorrerem, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes.

Art. 171 Além do que está disposto na Lei nº 8.112/90, o componente do grupo docente poderá receber penalidade adicional de sanção ética quando, no exercício de sua atividade profissional, infringir o Código de Ética do Serviço Público e causar prejuízo ao bom desempenho educacional da instituição e ao processo de ensino e aprendizagem.

CAPÍTULO III - DAS MEDIDAS DISCIPLINARES E SOCIOEDUCATIVAS APLICÁVEIS AO GRUPO ESTUDANTE

Art. 172 Os estudantes que infringirem os preceitos disciplinares da instituição, as normas legais e o estabelecido neste ROD poderão receber as seguintes medidas disciplinares, de acordo com a natureza e a gravidade da infração:

- I. advertência verbal;
- II. advertência por escrito;
- III. medida alternativa de caráter educativo;
- IV. suspensão;
- V. mudança do regime de estudante residente para não residente;
- VI. cancelamento de matrícula.

Art. 173 Na aplicação das medidas disciplinares será considerada a gravidade, sem necessariamente obedecer à sequência estabelecida no Art. 173. Para tanto, deverão ser considerados os seguintes aspectos:

- I. primariedade do estudante que cometeu o ato indisciplinar;
- II. dolo ou culpa;
- III. natureza de defesa;
- IV. circunstâncias em que ocorreu o fato.

§1º As medidas disciplinares são aplicáveis a todos os integrantes do grupo discente do IFCE e deverão ser aplicadas proporcionalmente à natureza e à gravidade da infração.

§2º Todas as medidas disciplinares aplicadas ao estudante deverão ser assinadas pelo (a) estudante, arquivadas em sua pasta de documentação acadêmica e registradas no Sistema Acadêmico, não constando, entretanto, de seu histórico acadêmico final.

Art. 174 O estudante menor de 18 (dezoito) anos que for suspenso de suas atividades escolares só poderá voltar às atividades letivas com a presença de um dos seus pais e/ou responsável perante o Diretor/Chefe de Departamento de Ensino.

Art. 175 Os estudantes também estão sujeitos a medidas socioeducativas previstas neste ROD, de acordo com a gravidade do ato infracional e com o grau de envolvimento e culpabilidade.

Parágrafo único - As medidas de caráter educativo consistirão na prestação de serviços à comunidade acadêmica que promovam a educação do estudante, sem, em nenhuma hipótese, desrespeitar sua dignidade como ser humano e não podendo exceder a 30 (trinta) dias letivos. O não cumprimento da medida alternativa implicará sua substituição por medida disciplinar de suspensão.

Art. 176 São consideradas medidas socioeducativas:

- I. obrigação de reparar o dano;
- II. prestação de serviço à comunidade escolar.

Art. 177 Na aplicação das medidas socioeducativas deverão ser observados todos os princípios estabelecidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) nº9.394/96 e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 178 Na aplicação das medidas socioeducativas serão consideradas a natureza, o grau de culpabilidade e a gravidade da ação cometida, os danos causados à instituição ou à comunidade acadêmica dela decorrentes, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e a vida escolar do estudante.

Art. 179 O estudante que causar danos ao patrimônio da instituição deverá ressarcir-la integralmente, o que se dará após a apuração de sua responsabilidade, em conformidade com o que dispõe o ECA, devendo a família ser imediatamente comunicada pela diretoria do *campus*.

§1º O setor de Administração do *campus* informará à Diretoria/ Departamento de Ensino ou Coordenadoria de Assuntos Estudantis, o valor a ser indenizado, cabendo a este o encargo de notificar o estudante ou seu representante legal o prazo de 20 (vinte) dias para o cumprimento do ato.

§2º A reparação do dano não exime o estudante da responsabilidade disciplinar prevista neste ROD e nos Códigos Civil e Penal Brasileiros.

Art. 180 A medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade acadêmica será definida e aplicada pelo Diretoria/Departamento de Ensino ou Coordenadoria de Assuntos Estudantis (CAEs).

Parágrafo único: As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do estudante, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho.

Art. 181 A aplicação de qualquer das medidas disciplinares ou socioeducativas deverá ser feita sempre por escrito e comunicada aos pais e/ou responsáveis quando se tratar de estudante com idade inferior a 18 (dezoito) anos.

Art. 182 As providências relativas às medidas punitivas aplicáveis aos casos de transgressão disciplinar por parte do estudante, consideradas graves, são apresentadas na Seção I deste Capítulo.

Art. 183 As medidas que forem aplicadas ao estudante deverão ser informadas à CCA, para o devido registro em sistema informatizado e arquivamento na pasta acadêmica do estudante, e ao próprio estudante, sendo entregue pela CTP ou CAE, se maior de 18 anos, ou aos pais ou responsáveis, se menor de 18 anos de idade.

Parágrafo único: A aplicação das medidas disciplinares e/ou socioeducativas previstas neste ROD não isenta(m) o(s) estudante(s) de ressarcimento de danos materiais causados ao patrimônio da instituição.

SEÇÃO I - DO PROCESSO DISCIPLINAR DISCENTE

Art. 184 O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade do estudante pela prática de violação e de inobservância dos deveres capitulados neste ROD sendo aplicado somente aos casos considerados graves pela Direção-Geral do *campus*.

Art. 185 O processo disciplinar aplicado ao estudante regularmente matriculado poderá ter origem por intermédio de:

- a) denúncia feita por colegas, servidores, colaboradores ou terceiros;
- b) flagrante delito testemunhado pela comunidade escolar ou terceiros.

Parágrafo único: A denúncia deverá ser notificada e informada à Direção-Geral do *campus*.

Art. 186 Caberá à Direção-Geral do *campus* designar, por meio de Portaria, uma Comissão Disciplinar que deverá ter mandato no mínimo durante 01 (um) ano e até concluir todos os processos sob sua responsabilidade.

Parágrafo único: À Direção-Geral do *campus* caberá, juntamente com a equipe de gestão do ensino, avaliar o grau da gravidade das situações abordadas nas alíneas “a” e “b” e dependendo dos resultados obtidos dessa avaliação, instaurar a Comissão Disciplinar para realização de processo disciplinar que colherá depoimentos das partes envolvidas e elaborará parecer final com as medidas cabíveis, inclusive possível cancelamento de matrícula do estudante.

Art. 187 A Comissão será composta por 03 (três) membros titulares do *campus*, sendo: 01 (um) professor do quadro efetivo; 01 (um) técnico-administrativo do quadro efetivo e 01 (um) estudante com idade igual ou superior a 18 anos, regularmente matriculado em um dos cursos da instituição.

§1º Não poderá participar de comissão disciplinar parente do acusado por consanguinidade ou afinidade, em linha direta ou colateral, até o terceiro grau e servidor que esteja respondendo processo administrativo disciplinar ou estudante em processo disciplinar.

Art. 188 O presidente será escolhido pelos membros da comissão.

§1º O presidente designará para a função de secretário um dos membros que integram a comissão, exceto o estudante.

Art. 189 A Comissão Disciplinar exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato.

Parágrafo único - As reuniões e as audiências terão caráter reservado e sigiloso.

Art. 190 A Comissão Disciplinar, depois de formalizada a denúncia, promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas.

Art. 191 Cada processo disciplinar deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias letivos, contados a partir da instalação da comissão e formalização da denúncia, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único - O processo disciplinar obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao estudante a ampla defesa, através da utilização dos meios e recursos admitidos em Direito.

Art. 192 É assegurado ao estudante o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas.

Parágrafo único - O presidente da comissão poderá indeferir pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

Art. 193 As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexada aos autos.

§1º Caso a testemunha seja servidor ou colaborador do IFCE, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao seu chefe imediato, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.

§2º O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo permitida à testemunha a posse do texto escrito.

§3º As testemunhas deverão ser inquiridas separadamente.

§4º Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á a acareação entre os depoentes.

§5º Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, que, sendo menor de 18 (dezoito) anos, deverá comparecer ao ato acompanhado de seu representante legal.

§6º No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente e, sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias será promovida a acareação entre eles.

Art. 194 O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, a reinquirição, por intermédio do presidente da comissão.

Art. 195 Tipificada a infração disciplinar grave, será formulada a acusação do estudante, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§1º O estudante acusado será citado por mandado expedido pelo Presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 05 (cinco) dias, assegurando-se-lhe vista ao processo.

§2º Havendo dois ou mais acusados, o prazo será comum e de 05 (cinco) dias letivos.

§3º No caso de recusa do acusado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com as assinaturas de duas testemunhas.

Art. 196 Apreciada a defesa, a Comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

Parágrafo único - O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do estudante com vistas a sugerir medida proporcional à infração cometida, caso seja necessário.

Art. 197 O estudante acusado terá 05 (cinco) dias letivos para recorrer da decisão acusatória, podendo-se recorrer apenas uma vez.

TÍTULO VI - DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – EAD

CAPÍTULO I - DOS CURSOS NA MODALIDADE A DISTÂNCIA

Art. 198 No IFCE, a Educação a Distância (EAD) oferta cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores e cursos de níveis superior e técnico, com a mesma validade dos cursos presenciais.

Art. 199 O Núcleo de Tecnologias Educacionais e Educação a Distância – NTEAD, ligado à Diretoria de Educação a Distância, vinculada a PROEN, oferta e gerencia os cursos de EAD no IFCE.

Art. 200 Os procedimentos que não estejam especificados nesse Título devem ser aplicados com base nos referenciais legais que tratam dessa educação, assim como, na normatização de caráter geral detalhada nesse ROD.

CAPÍTULO II - DO REGIME ESCOLAR NA EAD

SEÇÃO I - DO INGRESSO E DA MATRÍCULA

Art. 201 O ingresso nos cursos ofertados por meio da modalidade de ensino a distância do IFCE poderá ser realizado por um dos seguintes processos:

- I. processo seletivo público, obedecendo a edital que determinará o número de vagas e o critério de seleção para cada curso e respectivo nível de ensino;
- II. como graduado ou transferido em conformidade com edital que determinará o número de vagas e o critério de seleção para cada curso e respectivo nível de ensino;
- III. como estudante admitido em matrícula especial.

Parágrafo único – No IFCE, em nenhuma hipótese será permitida a matrícula de estudantes em mais de um curso do mesmo nível.

Art. 202 Não será permitida a matrícula de estudantes em dois cursos públicos de ensino superior, de acordo com o que preceitua a Lei nº 12.089/2009.

Art. 203 A matrícula inicial acontecerá de forma presencial; os estudantes menores de 18 (dezoito) anos deverão estar acompanhados dos pais ou do responsável legal.

Parágrafo único: Em caso da impossibilidade da presença dos pais ou representante legal a matrícula poderá ser realizada por pessoa indicada pela família desde que haja procuração com firma reconhecida.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA NA EAD

SEÇÃO I - DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM NA EAD

Art. 204 A sistemática de avaliação na EAD acontecerá nos cursos de nível técnico e superior, na modalidade semipresencial, observando-se as especificidades de cada nível de ensino.

Art. 205 O processo de avaliação será orientado pelos objetivos definidos nos planos de cursos, de acordo com cada nível de ensino ofertado nessa modalidade.

Art. 206 A avaliação da aprendizagem se realizará por meio da aplicação de provas, trabalhos presenciais ou virtuais, projetos orientados, experimentações práticas, entrevistas ou outros instrumentos, levando-se em conta o caráter progressivo dos instrumentos avaliativos ao longo do período letivo (semestre/ano).

Art. 207 A avaliação dos estudantes constará de 40% das atividades postadas no ambiente virtual e 60% das atividades de avaliação presencial.

Art. 208 A sistemática da avaliação ocorrerá por todo o semestre letivo, não havendo etapas.

Art. 209 A avaliação será composta por no mínimo 01 exame presencial, atividades síncronas (*chat's*, atividades presenciais, etc.) e assíncronas (fórum, atividades postadas, etc.).

Parágrafo único - Os exames presenciais devem prevalecer sobre outras formas de avaliação a distância.

SEÇÃO II - DA RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM NA EAD

Art. 210 Nos cursos a distância, a recuperação da aprendizagem segue os mesmos princípios e concepção adotados no ensino presencial, especificados no Capítulo II do Título II deste Regulamento.

SEÇÃO III - DA SEGUNDA CHAMADA NA EAD

Art. 211 O estudante que faltar a qualquer avaliação poderá requerer ao IFCE a segunda chamada, no prazo de 03 (três) dias letivos após a avaliação presencial ou a distância, devendo o requerimento ser entregue à Coordenadoria do polo correspondente, que deverá enviá-lo, no prazo de 02 (dois) dias letivos, ao NTEAD do IFCE do *campus* que oferta o curso.

Deverão ser anexados ao requerimento os seguintes documentos:

- I. atestado médico;
- II. declaração de corporação militar, firma ou repartição, comprovando que, no horário da realização da primeira chamada da prova, estava em serviço;
- III. outro documento, que deverá ser avaliado pela Coordenadoria do curso.

SEÇÃO IV - DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DA EAD NO ENSINO SUPERIOR

Art. 212 A avaliação dos estudantes do curso superior a distância compor-se-á da média das atividades presenciais (AP) e da média das atividades a distância (AD).

§1º A média das atividades presenciais (AP) será obtida do resultado das avaliações presenciais.

§2º A média das atividades a distância (AD) será obtida do resultado de todas as atividades realizadas no ambiente virtual.

Art. 213 A aprovação em cada componente curricular resultará da média ponderada das avaliações presenciais e a distância, que deverá ser superior ou igual a 7,0.

§1º O estudante que não atingir a média para aprovação, fará exame presencial final, que deverá ser aplicado até 15 (quinze) dias após a divulgação do resultado da média semestral, desde que tenha obtido, no semestre, a média mínima 3,0.

§2º A média final será obtida pela soma da média semestral, mais a nota do exame presencial final, dividida por dois; a aprovação estará condicionada à obtenção da média mínima 5,0.

Art. 214 Para ser aprovado o estudante também deverá apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), por componente curricular.

Art. 215 Somente será aprovado o estudante que, cumulativamente, atenda às condições dos Artigos 213 e 214.

Art. 216 Para efeito de frequência computam-se as atividades presenciais em termos do número de turno (manhã/tarde/noite) em que o estudante esteve no polo ao qual sua matrícula está vinculada.

SEÇÃO V - DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DA EAD NO ENSINO TÉCNICO

Art. 217 A avaliação dos estudantes do ensino técnico a distância constará da média das atividades presenciais (AP) e da média das atividades a distância (AD).

§1º A média das atividades presenciais (AP) será obtida do resultado das avaliações presenciais.

§2º A média das atividades a distância (AD) será obtida do resultado de todas as atividades levadas a efeito no ambiente virtual.

Art. 218 A aprovação em cada componente curricular resultará da média ponderada das avaliações presenciais e a distância, devendo ser superior ou igual a 6,0.

§1º O estudante que não atingir a média para aprovação fará exame presencial final, que deverá ser aplicado até 10 (dez) dias após a divulgação do resultado da média semestral, desde que tenha obtido, no semestre, a média mínima 3,0.

§2º A média final será obtida pela soma da média semestral, mais a nota do exame presencial final, dividida por 2 (dois); a aprovação do estudante está condicionada à obtenção da média mínima 5,0.

Art. 219 Para ser aprovado, o estudante também deverá apresentar frequência igual ou superior a 75%(setenta e cinco por cento), do total de horas letivas em cada componente curricular.

Art. 220 Somente será aprovado o estudante que, cumulativamente atender às condições dos Artigos 218 e 219.

Art. 221 O rendimento acadêmico será mensurado, aplicando-se as fórmulas abaixo:

TÉCNICO SEMESTRAL:

$$X_S = \frac{2AD + 3AP}{5} \geq 6,0$$

$$X_F = \frac{X_S + EFP}{2} \geq 5,0$$

SUPERIOR:

$$X_S = \frac{2AD + 3AP}{5} \geq 7,0$$

$$X_F = \frac{X_S + EFP}{2} \geq 5,0$$

LEGENDA:

X _S	→ Média semestral
AP	→ Média das atividades presenciais
AD	→ Média de atividades a distância
X _F	→ Média final
EFP	→ Exame final presencial EFP

Art. 222 Para efeito de frequência computam-se atividades presenciais em termos do número de turno (manhã/tarde/noite) em que o estudante esteve no polo ao qual sua matrícula está vinculada.

SEÇÃO VI - DO APROVEITAMENTO DE COMPONENTES CURRICULARES NA EAD

Art. 223 Aos estudantes do IFCE fica assegurado o direito ao aproveitamento de componentes curriculares, desde que haja compatibilidade de conteúdo e de carga horária, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total estipulado para o componente curricular.

Art. 224 O aproveitamento de componente curricular só poderá ser solicitado uma única vez.

§1º Poderão ser aproveitados componentes curriculares cursados no mesmo nível do que está sendo pleiteado ou superior a ele.

Art. 225 Para o aproveitamento de componentes curriculares será exigida a seguinte documentação:

- I. histórico escolar, com carga horária dos componentes curriculares;
- II. programa dos componentes curriculares solicitados, devidamente autenticado pela instituição de origem.

Parágrafo único - Se o estudante discordar do resultado da análise poderá solicitar uma única vez, o reexame do processo de aproveitamento de estudos.

Art. 226 O estudante recém-ingresso no IFCE, matriculado na modalidade a distância, terá 20 dias após a sua matrícula, para requerer o aproveitamento de componentes curriculares.

Art. 227 Quanto ao estudante veterano, matriculado na modalidade a distância, o aproveitamento será sempre para o semestre/ano posterior ao que está sendo cursado, devendo a solicitação ser feita nos primeiros 50 (cinquenta) dias letivos do período em curso.

SEÇÃO VII - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA NA EAD

Art. 228 Será permitido o trancamento de matrícula em todos os cursos ofertados pelo IFCE na modalidade EAD.

Art. 229 Na modalidade a distância o estudante poderá trancar a matrícula mediante requerimento à coordenação do polo, que o encaminhará ao NTEAD do *campus* que está ofertando o curso, instância que emitirá parecer técnico, devendo a CCA fazer o registro final.

Art. 230 O estudante, regularmente matriculado poderá requerer trancamento total de matrícula nos casos citados a seguir, devidamente comprovados:

- I. doença prolongada;
- II. serviço militar;
- III. acompanhamento de cônjuge ou dos pais;

- IV. trabalho formal;
- V. gravidez de risco;
- VI. casos específicos, devidamente justificados, a critério do NTEAD.

§1º O período máximo para trancamento será de um ano para todos os cursos.

§2º Efetuado o trancamento da matrícula, o estudante terá direito a reabertura, desde que a requeira no prazo regularmente estabelecido, estando sujeito a eventuais adaptações ao currículo.

Art. 231 Será admitido trancamento de componente curricular somente nos cursos de graduação, desde que o estudante permaneça matriculado em doze créditos, no mínimo.

SEÇÃO VIII - DA TRANSFERÊNCIA NA EAD

Art. 232 A solicitação de transferência interna e externa será feita, via protocolo, na coordenação do polo, instância que a encaminhará ao NTEAD do *campus* que está ofertando o curso, procedimento que deverá ser feito nos primeiros 50 (cinquenta) dias letivos do semestre imediatamente anterior à admissão pleiteada.

Parágrafo único - Fica facultada a solicitação de transferência para EAD aos estudantes dos cursos presenciais do IFCE, podendo ser solicitada através de requerimento por escrito, protocolado no seu respectivo *campus*.

Art. 233 A transferência de modalidade de ensino poderá ser solicitada, atendendo aos seguintes casos:

- I. da modalidade presencial para a modalidade a distância, observando-se a existência de vaga no polo e a afinidade entre as áreas do curso em que o requerente se encontra matriculado e o curso pretendido;
- II. da modalidade a distância para a modalidade presencial, observando-se o edital de transferência. O candidato concorrerá às vagas existentes, em igualdade de condições com os demais candidatos da comunidade, acadêmica.

Art. 234 A transferência entre polos poderá ser requerida à Coordenadoria de Curso, mediante requerimento protocolado na coordenação do polo de origem, observando-se a existência de vaga no curso e polo pretendido, desde que este pertença à área afim ou ao eixo tecnológico em que o requerente se encontra matriculado.

SEÇÃO IX - DA OBRIGATORIEDADE DE CADASTRO NO MOODLE E SISTEMA ACADÊMICO

Art. 235 O estudante do ensino a distância é obrigado a manter em seu perfil no Moodle, o nome completo, assim como o número de matrícula, sob pena de não serem aceitos os componentes curriculares cursados, caso esses dados não estejam devidamente cadastrados no ambiente virtual.

Art. 236 No ensino a distância, não haverá regime especial, considerando-se que os componentes curriculares são ofertados em exíguo espaço de tempo, não ultrapassando dois meses de duração.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 237 Os dispositivos relativos ao Estágio curricular estão previstos no Manual de Estágio do IFCE, de acordo com o artigo nº 82, parágrafo único da Lei nº 9.394/96.

Art. 238 As determinações deste Regulamento deverão ser consideradas na elaboração dos PPCs.

Art. 239 Os estudantes participantes de programas de intercâmbios internacionais e nacionais terão sua matrícula assegurada por tempo definido, conforme os termos do convênio.

§1º Os responsáveis pelos Programas de intercâmbios no IFCE deverão encaminhar à CCA documentação comprobatória de matrícula do estudante na instituição conveniada.

§2º O estudante poderá requerer, junto à Coordenadoria do curso, a inclusão dos componentes curriculares cursados em programas de intercâmbio no seu histórico.

Art. 240 Os dispositivos relativos aos TCCs serão regulamentados pela PROEN.

Art. 241 Fica estabelecida a atuação em parceria entre as CAEs e à CTPs no que se refere ao acompanhamento discente.

Art. 242 Os *campi* terão prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, a partir da data de publicação deste documento, para se adequar aos dispositivos dele constantes.

Art. 243 Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Diretoria de Ensino com a anuência da Direção Geral do *campus* e em segunda instância pela Pró-Reitoria de Ensino.